

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO V  
Legislação e Justiça I**

**Quanto ao documento 108.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Belo Horizonte.**

**Ementa:**

**Relatório do Presbitério Belo Horizonte a respeito da auditoria da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira referente ao campo Missionário em Canela/RS..**

Considerando:

1. Que o Presbitério Belo Horizonte-PBHZ manifesta-se com relatório em face da auditoria realizada pela JPEF, no campo Missionário de Canela/RS;
2. Que foi objeto de deliberação na CE-SC/IPB 2012, conforme documento 240;
3. Que o referido concílio apresenta as justificativas decorrentes dos fatos colecionados na auditoria.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Registrar manifestação do presidente do presbitério PBHZ, Rev. Sergio Fernandes de Oliveira em expediente datado de 12 de dezembro de 2012 no qual externa os fatos evidenciados na reunião realizada em 04-12-12, na Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, onde a JPEF se fez representar pelo seu presidente presbítero Marco Túlio de Castro Vasconcelos, pelo presbítero Ortêncio Alves da Rocha vice-presidente da JPEF, pelo Presb. José Alfredo (tesoureiro da IPB) e Rev. Geraldo Silveira Filho, membro da JPEF, sendo que os membros da JPEF em atitude conciliatória pediram desculpas que foram aceitas pelo presidente do PBHZ, que concluindo o expediente também assim se posicionou : "Diante do exposto nos demos por satisfeitos, pois, vimos naqueles irmãos o



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CLXV**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 22/03/2013**

espírito fraterno e cristão para solução da querela, sendo passada a palavra ao Rev. Afonso, que por sua vez teve também oportunidade de se manifestar a respeito do assunto, sendo a reunião encerrada posteriormente com uma oração";

3. Agradecer a Deus pela visão conciliatória dos membros da JPEF/IPB e rogar a Deus as suas bênçãos sobre o colendo concílio.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2013.

Relator: Presb. Josimar Santos Rosa

Sub-relator: Rev. Milton Ribeiro

Membros: Rev. José Romeu da Silva, Rev. Lourival Luiz do Prado, Rev. Donaldo Lima de Moraes.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo de Belo Horizonte – Presbitério Belo Horizonte**

**Relatório do Presbitério Belo Horizonte a respeito da auditoria da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira referente a campo Missionário em Canela/RS, quando aquela Junta Patrimonial pedia providências ao Presbitério Belo Horizonte. Agora o PBHZ encaminha solicitando as devidas providências.**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

VI  
**PROTOCOLO Nº 108**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 18/03/2013**

São João del Rei-MG, 18 de fevereiro de 2013.

Do: Secretário Executivo do Sínodo Belo Horizonte

Ao; Secretário Executivo do SC/IPB, DD Rev. Ludgero  
Bonilha

Assunto: Encaminhamento de documentos;

Anexo: Doc nº 05 e 06 – relatório do Presbitério de Belo Horizonte  
(PBHZ) a respeito da auditoria da JPEF/IPB referente ao  
campo missionário de Canela-RS (Doc 240- CE/SC-IPB-  
2012, oriundo do Presbitério de Belo Horizonte.


1. Versa o presente expediente sobre encaminhamento de documentos provenientes da RE/SBH, reunido no dia 06.02.13, à próxima reunião da CE/IPB-2013.

2. No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sínodo de Belo Horizonte, remeto-vos este documento, o Doc nº 05 e 06 – relatório do Presbitério de Belo Horizonte (PBHZ) a respeito da auditoria da JPEF/IPB referente ao campo missionário de Canela-RS (Doc 240- CE/SC-IPB-2012, oriundo do Presbitério de Belo Horizonte.

3. Suplico ao Senhor da Seara para que em tudo na vida do estimado irmão e do Concílio sejam guardados nas mãos poderosas do nosso Deus e Pai, para a Sua honra e glória.

4. Aproveito a oportunidade de informar os dados para contato desde SE/SBH:  
**Rua Paulo Freitas nº 73, centro – São João del-Rei, MG (36.301-004) – Fone: (32) 3372-1570 / 8854-1571 / 3371-4881 / 8898-4881 / 8898-8148 - -E-mail: [asredua@yahoo.com.br](mailto:asredua@yahoo.com.br).**

Fraternalmente em Cristo,

  
**Rev. Ashbel Simonton Rêdua**  
Secretário Executivo - SBH/IPB



**PRESBITÉRIO BELÓ HORIZONTE - PBHZ.**

Rua Ceará, 1434, Bairro Funcionários, 30150-311, Belo Horizonte, MG, 3273-7044

Organizado em 20/04/1962

**EXERCÍCIO 2013**

Rev. José Antônio de Góes Filho

Presidente

revgoes@executivaipb.com.br

9104 0794

Rev. Edson Costa Silva

Secretário Executivo

edsoncostasilva@terra.com.br

3879 9243 – 8402 8252

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013

Ao Sínodo Belo Horizonte.

**Assunto:** Encaminhamento de Relatório do PBHZ a CE-SC-IPB-2013

*Amados irmãos,*

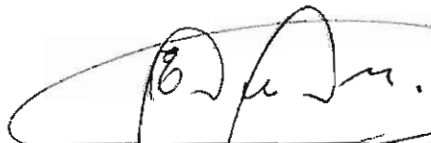

*O Presbitério Belo Horizonte - PBHZ, reunido em sua 52ª Reunião Ordinária nos dias 13 a 15, e 18/12/2012, na sua SEDE – sito, Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, aprovou relatório a respeito de auditoria da JPEF da IPB referente ao campo missionário de Canela-RS – Doc. 240 – CE/SC-IPB – 2012.*

*O PBHZ decidiu encaminhá-lo a CE-SC-IPB-2013 para as devidas providências, por isso, solicita tramitação.*

*No estrito cumprimento de meu dever, como secretário executivo do PBHZ, remeto-vos este documento.*

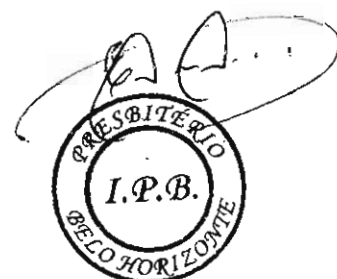
*Sem mais para o momento despeço-me em Cristo,*

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013

**Rev. Edson Costa Silva**  
Secretário Executivo – PBHZ

RELATÓRIO DO PRESBITÉRIO  
BELO HORIZONTE (PBHZ)  
A RESPEITO DA AUDITORIA DA  
JPEF DA IPB REFERENTE AO  
CAMPO  
MISSIONÁRIO DE CANELA – RS  
DOC. 240 - CE/SC-IPB - 2012



## RELATÓRIO

A Comissão designada pelo PBHZ na segunda reunião extraordinária, ata de nº 445, para dar parecer a respeito do documento nº. 240, com a rubrica «**Relatório de Visita de Auditoria aos Campos Missionários do Rio Grande do Sul**», sendo responsáveis pela autoria e assinatura do documento os seguintes Pastores: Rev. Geraldo Silveira Filho e Rev. Éberson Gracino, membros da JEPF-IPB.

O documento em questão alega fatos relativos à administração financeira da congregação e da vida pessoal do obreiro, envolvendo o Campo Missionário de Canela – RS, no ano do exercício eclesiástico de 2010, quando era seu pastor e responsável por sua administração, o Rev. Afonso Celso de Oliveira, membro do PBHZ. A matéria foi divulgada no site oficial da Secretaria Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, aberto a livre consulta.

Tal “auditoria” tomou a todos nós do Presbitério Belo Horizonte de surpresa, mesmo porque muito das observações não atingem só o plantador da Igreja de Canela/RS, mas também ao Presbitério Belo Horizonte (PBHZ), juntamente com os parceiros que contribuíram para o avanço do evangelho naquela localidade: Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, PMC, Igreja Reformada e Libertada da Holanda e Junta de Missões Nacionais. Os quais, tal qual o PBHZ, foram fiéis nos seus compromissos durante todo o período em que o plantador ali esteve.

É de se lamentar a forma como a “auditoria” foi feita por parte da JPEF/IPB, não se atendo às normas técnicas de elaboração de uma auditoria, pois emitiu opiniões pessoais e não se prendeu à investigação documental.

Tendo em vista que a “auditoria” se enveredou por caminhos que fogem às normas técnicas, é de se estranhar por que os parceiros plantadores da Igreja Presbiteriana em Canela – RS não foram contatados, em momento algum, para prestar esclarecimentos ou dar explicações sobre alguns quesitos que os atingem; desse modo, prejudicando o que se pretendeu como “auditoria”.



Menciona-se, por exemplo, no relatório a oferta recebida de um irmão no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para compra de propriedade na cidade de Canela – RS que haveria de ser utilizada para a construção de um templo presbiteriano naquela cidade.

A referida oferta foi fruto de contatos pessoais do Rev. Afonso Celso de Oliveira; porém, o irmão doador entendeu que o recurso deveria ser depositado na conta bancária de um concílio da IPB, estabelecendo que a quantia não fosse remetida a qualquer conta de pessoa física. À época, o Presbitério Vale dos Sinos não possuía conta bancária, mesmo porque sequer existia; a Congregação da cidade de Canela não era pessoa jurídica e, portanto, não possuía conta bancária. Então, o Presbitério Belo Horizonte foi consultado com o fito de ser o depositário de tal quantia, em pleno conhecimento e acordo com o irmão doador.

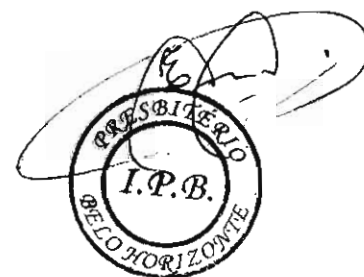
Os recursos foram depositados e aguardava-se que ou Presbitério Vale dos Sinos, ou a Igreja Presbiteriana de Canela fossem organizados e seus documentos jurídicos concluídos para que pudessem ter contas bancárias para se proceder com a transferência da quantia, tudo em perfeita concordância entre as partes.

Nesse ínterim, no final do ano de 2010, há o retorno do campo de Canela – RS do Rev. Afonso Celso de Oliveira para Belo Horizonte; o qual alegou ao PBHZ, em documento enviado em 16/03/2011, o atraso de R\$ 11.906,53 – referente às cômputas pastorais de dezembro/2010 e janeiro/ 2011; décimo terceiro referente ao ano de 2010 e mais encargos e benefícios pastorais, e que, por isso, estaria passando por grandes dificuldades financeiras.

Mediante isso, o PBHZ resolve, então, socorrer o Rev. Afonso com R\$ 5.000,00 e posteriormente com mais R\$ 6.906,53 totalizando, assim, os R\$ 11.906,53 supracitados, conforme recibo em anexo 1.<sup>1</sup> Foram mantidos contatos entre o Rev. Charley Fernandes de Souza, presidente do PBHZ à época, e o presidente do recém organizado Presbitério Vale dos Sinos, havendo acordo quanto à utilização dos recursos sob a guarda do PBHZ para fazer frente a essa dívida para com o obreiro. Há de se ressaltar que o Presbitério Vale dos Sinos, reconheceu tal

---

<sup>1</sup> Anexo 1





pendência, conforme ofício datado de 14/12/2011 – Doc. 045 da RO-PBHZ-2011, quando solicitou ao PBHZ o envio do restante do recurso sob seus cuidados, deduzindo-se do montante de R\$ 35.000,00 a quantia que foi repassada ao Rev. Afonso, 11.906,53 restando R\$ 23.093,67. Esse restante, R\$ 23.093,67 foi prontamente repassado pelo PBHZ no dia 06/01/2012, conforme recibo em anexo 2,<sup>2</sup> ao Presbitério Vale dos Sinos em conta indicada pelo referido presbitério (Conta do Presbitério do Rio Grande do Sul). Efetivamente, esse recurso foi repassado naquela data, visto que, somente então, foi comunicado pelo Presbitério Vale dos Sinos uma conta bancária, no caso de outro Presbitério, o PRGS, que disponibilizou o número da mesma para a remessa.

Dito isso, o Presbitério Belo Horizonte, elencou todos os pontos tratados no referido relatório, dando oportunidade ao Rev. Afonso Celso de Oliveira de prestar os devidos esclarecimentos, exercendo assim o direito da ampla defesa e exercício do contraditório. O PBHZ faz as suas conclusões mediante as informações prestadas pelo Rev. Afonso. A metodologia usada para a confecção deste relatório foi pontuar as alegadas “irregularidades” apontadas e respondê-las uma a uma.

Após a análise do relatório de “auditoria” da JPEF/IPB, dos esclarecimentos feitos pelo Rev. Afonso Celso de Oliveira e dos documentos anexados, o PBHZ presta os seguintes esclarecimentos:

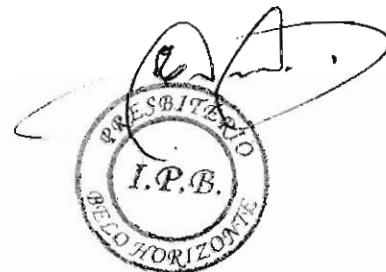
1

### III – GESTÃO DE PESSOAS

Não há funcionários registrados, apenas uma irmã que faz limpeza do salão semanalmente e que é paga sob a rubrica Empregada Doméstica. Foi orientada a que doravante se faça o pagamento sob a rubrica diarista e se recolha os encargos sociais devidos.

No ano de 2010, no exercício pastoral do Rev. Afonso Celso, a senhora que limpava a igreja, D. Marlene, lavrava recibos como diarista. A prestação de serviço de faxina era feita apenas uma vez por semana, e portando, de acordo com a CLT, que regulamenta as relações de trabalho em nosso país, não é necessário o registro

<sup>2</sup> Anexo 2



em carteira, pois não se configura vínculo empregatício. Basta um recibo com CPF e RG dando plena quitação do serviço prestado.

<sup>2</sup> Ao analisarmos os documentos entregues pelo rev. Silvanio, observamos que toda a documentação apresentada é composta de documentos originais e não fotocópias, como seria o normal em se tratando de congregação presbiterial ou congregação de igreja local. Os documentos pertinentes à movimentação financeira da congregação não foram contabilizados pela Junta Sinodal de Missões – JSM (2009 e 2010) ou pelo Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS (2011), visto que esta é a relação normal neste período.

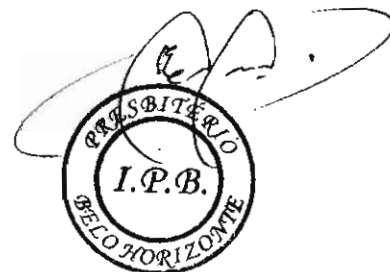
Segundo o Rev. Afonso, não havia orientação expressa por parte da Tesouraria da JSME e do PMC para que os documentos originais fossem remetidos a eles. Pelo contrário, a orientação que o obreiro recebera do presb. Sérgio Sobjak, tesoureiro da JSME, era de que deveria mandar as cópias dos recibos e notas fiscais das despesas da congregação para o endereço dele no Paraná e manter os originais em arquivo para que o supervisor dos Campos Missionários ligados à JSME, Rev. Osias Corrêa, pudesse dar vistas aos mesmos quando visitasse o campo (cf. relatório do próprio punho do Supervisor – Anexo 03).<sup>3</sup>

<sup>3</sup> A maior parte da documentação é imprópria para a contabilidade. Há despesas apresentadas em folhas de Pedido de Mercadoria, Orçamento, recibos comuns sem a identificação completa de quem assina o mesmo (RPA sem CPF, RG ou PIS) e notas fiscais emitidas em nome de pessoa física.

Trata-se de campo missionário, não possui CNPJ e desde o início pioneiro do trabalho presbiteriano em Canela (originalmente em Gramado – 2005), por iniciativa e esforço pessoal do obreiro, todas as providências para a instalação de sua família e da igreja nascente aconteceram através da locação de imóveis com contratos em nome e com o CPF do obreiro (Anexo 04).<sup>4</sup> Contas de luz, telefone, água, e outras despesas também foram lavradas com recibos, notas e cupons fiscais em nome do

<sup>3</sup> Anexo 3

<sup>4</sup> Anexo 4



obreiro, ou de seus familiares.

Quanto à emissão de RPA's sem CPF e número de PIS, entende o PBHZ que isso era competência dos gestores responsáveis pela plantação da Igreja Presbiteriana em Canela: JSME e PMC/IPB.

4

**2009 e 2010:**

No período de 2009 e 2010 foram encontradas diversas notas fiscais em nome da Junta Sinodal de Missões – JSM, Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS, Presbitério de Itaipu – PRPU, Presbitério Belo Horizonte – PBHZ e Igreja Presbiteriana de Canela. Em algumas notas onde consta o nome de Igreja Presbiteriana de Canela, consta o CNPJ do Presbitério de Itaipu – PRPU e em outras o CNPJ do Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS ou Presbitério Belo Horizonte – PBHZ.

O Rev. Afonso Celso afirma desconhecer completamente a informação de que existam notas fiscais emitidas com CNPJ do Presbitério do Rio Grande do Sul, e do Presbitério Belo Horizonte. Reitera, veementemente, que absolutamente nada foi comprado usando tais números de CNPJ. Desconhece, ainda, a existência de notas fiscais em nome da JSME, uma vez que essa Junta é uma autarquia do Sínodo Meridional e não possui CNPJ próprio, por isso é impossível que tenham sido emitidos recibos, cupons ou notas fiscais utilizando CNPJ da JSME.

De fato, o obreiro assume a existência de notas fiscais emitidas com o CNPJ da Igreja Presbiteriana de Porto Alegre, por ter sido aquele Concílio o segundo gestor, depois do PRGS, ainda em 2005, do Campo Missionário.

A Igreja Presbiteriana de Porto Alegre (IPPA) foi fiadora de 2005 até 2008 do imóvel alugado em nome do obreiro. O então presidente do Conselho da Igreja de Porto Alegre, Rev. Saul Henrique Filho, havia consentido com o uso do CNPJ daquele Concílio para a abertura de cadastro, visto que a congregação missionária naquele ano estava sob a jurisdição da IPPA.

Posteriormente, o que aconteceu foi à utilização do cadastro já aprovado para fins de compras relacionadas a artigos de uso da igreja, pagos a vista, ou quando muito, faturados em boletos, todos quitados. Não existiu nenhum prejuízo à Igreja de



Porto Alegre (cf. Certidão Negativa de Protestos do Cartório de Canela. Anexo 05).<sup>5</sup>

<sup>5</sup> A maioria dos RPAs do rev. Afonso foram emitidos em nome do Presbitério Belo Horizonte – PBZ, Presbitério de Itaipu – PRPU ou da Junta Sinodal de Missões – JSM, sem que haja a devida retenção de IR Fonte. Quando os RPAs são emitidos em nome da Junta Sinodal de Missões – JSM, o CNPJ utilizado é o do Presbitério de Itaipu – PRPU. Deve-se consultar o PBHZ, a JSM ou o PRPU se os valores foram declarados em sua contabilidade e se não foram, quais os riscos trazem aos mesmos.

O Rev. Afonso responde que ao emitir RPA's em nome dos parceiros, os valores correspondentes a esses recibos são totalmente equivalentes às verbas que foram repassadas pelos parceiros ao campo missionário para a complementação do pagamento das cômguas pastorais do obreiro. Uma verificação simples nos extratos do livro caixa da congregação e das RPA's assinadas, como recibo de pagamento pelo obreiro confirmará a compatibilidade dos valores que constam nas RPA's e os provimentos declarados no livro Caixa da Tesouraria.

A emissão de duas RPA's distintas, uma favorecendo a fonte pagadora JSME e a outra a fonte pagadora PBHZ (que também repassava a verba da Primeira Igreja em conjunto) explica-se facilmente pelo motivo óbvio de que o obreiro recebia seu sustento de várias fontes pagadoras, que somadas equivaliam ao valor da cômgrua aprovada, R\$ 3.750,00 mensais.

A falta de retenção do Imposto de Renda e seu apontamento nas RPA's explicam-se como segue:

1º O valor recebido das fontes pagadoras PBHZ / 1ª IPBH (R\$1.250,00) não atingia o piso mínimo da alíquota do Imposto de Renda. Não tinha o que reter.

2º O recolhimento do IR do valor recebido da fonte pagadora JSME/PMC (R\$ 2.500,00 – inclui-se aí uma complementação da própria congregação) deveria ser

<sup>5</sup> Anexo 5



feito pelo tesoureiro da JSME – Fonte Pagadora – e não pelo obreiro. Este não tinha obrigação de reter Imposto de Renda.

3º O fato de o obreiro conceder recibos de RPA à JSME utilizando o CNPJ do Presbitério Itaipu explica-se pelo motivo óbvio, já mencionado, de que a JSME não dispunha de CNPJ próprio e se servia do CNPJ do Presbitério Itaipu para a sua movimentação bancária, bem como para lavrar documentos contábeis. Ademais, o próprio tesoureiro da JSME, Presb. Sérgio Sobjak, enviou modelo para confecção das RPA's ao Rev. Afonso.

6

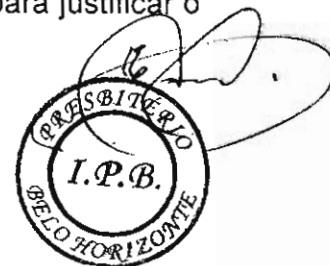
O presidente do Presbitério Vale dos Sinos – PRVS, rev. Daniel, nos entregou cópia da Ata do Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS, onde o mesmo reprova as contas do exercício de 2009 do Campo de Canela, inclusive encaminhando as mesmas para a Junta Sinodal de Missões para as providências necessárias.

Segundo o Rev. Afonso as contas que foram verificadas pelo antigo Secretário Executivo do PRGS, Rev. Sérgio Lisboa (falecido), foram contas parciais de uma verba votada pelo PRGS na RO/2005, um repasse de oferta coletada pelo Rev. Henry Haswell, de Igrejas Presbiterianas nos Estados Unidos, para ser investido em campos missionários ou projetos evangelísticos no RS.

O Campo Missionário de Canela apresentou naquela oportunidade, a convite do presidente do PRGS daquele ano, Presb. Luiz Napoleão Zettermann, um projeto de evangelização (aquisição de Bíblias, publicação de jornal evangelístico, aluguel e manutenção do sistema *Disque-PAZ* da Luz Para o Caminho, etc.) sendo contemplado com a aprovação e liberação de uma verba no valor de **R\$ 7.160,00 (Sete mil cento e sessenta reais)**.

Entretanto, devido ao crescimento surpreendente da Congregação no ano de 2006 e a falta de espaço reservado para o culto, a Mesa Administrativa entendeu que parte daquela verba deveria ser imediatamente aplicada na adaptação de um barracão, que existia nos fundos da casa pastoral, para acomodar cerca de 40 pessoas assentadas e prover local adequado para os cultos públicos.

Documentos fiscais foram juntados e apresentados ao PRGS para justificar o



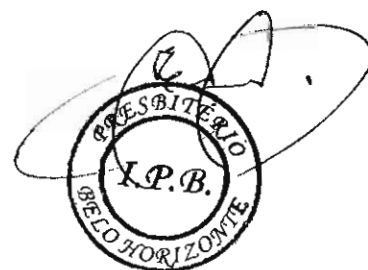
emprego da verba com esse fim. Ainda assim, o Campo Missionário de Canela manteve o projeto do *Disque-Paz, Jornal Enfoque Cristão*, e outras ações evangelísticas ocorridas no ano de 2006.

Somente em 2008, por influência do Rev. Sérgio Lisboa, é que foram verificados amiúde todos os documentos relacionados com o uso da verba de 2006. A CE-PRGS resolveu reprová-las, mas nunca oficiou ao obreiro a respeito, ou aos seus parceiros e ao seu presbitério, o PBHZ.

O plantador em Canela somente tomou conhecimento da "reprovação dessas contas" em uma reunião da Coordenação dos Projetos Especiais do Rio Grande do Sul em Curitiba, no dia 28 de abril de 2009, portanto, três anos após a liberação do recurso para Canela – RS.

Ainda assim, na tentativa de resolver a questão, de bom tom, foi proposto pelo SE/PMC, Rev. Jedeias Duarte, que uma carta de retratação escrita pelo obreiro receberia por parte da CE-PRGS a aceitação de desculpas formais pelo ocorrido, e o caso se daria por encerrado, uma vez que os recursos remanejados também foram utilizados integralmente no Campo Missionário a favor da igreja. O Rev. Afonso fez a carta e a enviou no dia 13 de maio de 2009 ao presidente do PRGS, Rev. Osias Corrêa.

Há de se ressaltar que as contas da Congregação do ano de 2009 não foram submetidas ao PRGS para exame visto que este Concílio não era mais o gestor do campo desde o ano de 2006. O gestor era a JSME, e a ela foi apresentada toda a documentação solicitada, sem nenhuma correspondência comunicando rejeição ou contestação das contas. Portanto, estranha-se a menção dos "auditores" quanto ao poder do PRGS para gerir as contas de 2009 e, muito menos, para reprová-las. Documento em anexo prova que a gestão do campo de Canela, em 2009, estava sob a responsabilidade da JSME.



7

### V – ALUGUEL DA CONGREGAÇÃO

Ao verificar as contas referentes ao exercício de 2010, encontramos nos meses de junho e julho pagamento de aluguel de dois imóveis para uso da congregação. Procuramos entender do que se tratava e fomos informados que a Congregação teve que se mudar do antigo local por motivos desconhecidos do atual plantador, rev. Silvanio.

O fato de haver duplicidade de pagamento de aluguéis dos imóveis que a igreja utilizava para o culto se explica facilmente pelo motivo de que enquanto o novo imóvel (Rua Augusto Pestana, 272 – Centro) estava sob reforma, sendo adaptado para receber a igreja, o imóvel antigo (Rua Oswaldo Aranha, 54 – Piso 1) estava em uso.

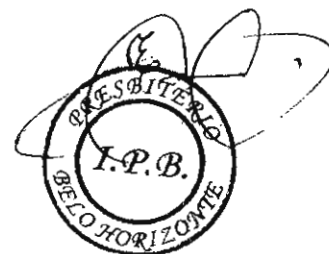
8 Verificamos que no mês de junho consta o lançamento do pagamento de uma caução no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em nome do rev. Afonso. Não foi encontrado o Contrato de Locação. É necessário melhor esclarecimento deste valor pago: como e quando será utilizado e qual o período da locação. Deve-se solicitar do rev. Afonso uma declaração de que o recibo está em seu nome, mas foi pago com recursos da

Relatório Auditoria Padrão – pág. 3

Congregação de Canela conforme registrado no movimento financeiro do mês de junho/2010. O valor pago pelo outro imóvel e se refere ao período de reforma do novo local.

O contrato original estava em poder do Rev. Afonso Celso pelo fato desse contrato estar celebrado em seu nome, com seu CPF. Ainda assim, o Rev. Afonso afirma ter deixado uma cópia no arquivo da igreja. Caso essa cópia tenha se extraviado, bastava que o Rev. Silvânio Matias, seu sucessor, solicitasse outra cópia do mesmo. Poderiam, ainda, pedir uma cópia à proprietária, que reside a duas quadras do imóvel alugado.

No contrato está lançado o pagamento adiantado de um mês de aluguel que



serviu como caução de fiança, o que implica na liquidação antecipada do último mês do aluguel contratado. Os valores pagos estão lançados no livro caixa da Igreja.

9

**OBSERVAÇÕES:**

Fomos informados por um membro da igreja que havia um débito pendente com a sra Alexandra Beatris Ferckuss, proprietária do imóvel anterior locado à congregação. Junto com o rev. Silvano, procuramos a sra Alexandra para nos informar sobre esse débito e de como quitá-lo. Ela afirmou que realmente ficou uma pendência de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente a reforma, fechamento de porta aberta pela congregação e pintura do imóvel, mas ela não iria cobrar da igreja, uma vez que o responsável pela dívida havia se mudado de Canela. Como ela tinha necessidade de locar o imóvel, arcou com as despesas, depois de muita promessa feita pelo rev. Afonso, que dizia não concordar com o valor e que faria pessoalmente a reforma por um valor menor, o que de fato não ocorreu.

Na conversa com a sra Alexandra, fomos informados que durante os quase 03 anos em que a igreja ficou no imóvel, o valor total do aluguel era pago sempre com atraso de 20 a 30 dias, embora o recibo fosse entregue na data correta, quando era feito um sinal do mesmo para posterior acerto do restante. Informou ainda que sempre houve recusa em pagar os juros pelos dias de atraso alegando que o ocorrido se deveu a demora da remessa feita pela igreja que mantinha a congregação em Canela. Informou também que somente recebeu os aluguéis em dia quando a igreja tinha como tesoureiro o sr. Jorge Kupka, que pagava pontualmente a cada mês e em espécie.

apresentado fiador, foi requerida uma antecipação de 03 (três) meses de aluguel. Esse valor seria creditado em aluguéis para ser descontado nos últimos meses do Contrato. Sempre

Relatório Auditoria Padrão - pág. 4

que era cobrado sobre esse pagamento, o rev. Afonso afirmava que a igreja que mantinha o trabalho era de outra cidade e que ele já havia solicitado, porém a igreja não havia enviado tal valor. Somente depois de quase 01 ano e após muita insistência da proprietária, ele recolheu o valor, mas se recusou a pagar os juros pelo atraso.

Quando da última renovação do aluguel, ela impôs uma condição para renovação: o pagamento em dia. Depois de 60 dias aproximadamente ele a procurou e devolveu as chaves. O imóvel estava em bom estado de conservação, mas necessitava de pintura e fechamento de uma porta aberta pela congregação, o que não foi feito pelo rev. Afonso.

Pedimos desculpas em nome da IPB, e nos colocamos à disposição para reembolsar quaisquer prejuízos causados, inclusive pagando as despesas com a pintura e reforma do imóvel em valores corrigidos. A sra Alexandra disse estar satisfeita com as desculpas apresentadas por nós e afirma não ter nada contra a igreja local ou a IPB.





Observa-se que a auditoria, nesse ponto, deixa de cumprir seu papel de verificação de contas dentro da perspectiva contábil e fiscal, e assume caráter investigador da vida do obreiro.

O Rev. Afonso possui documentos que registram a plena quitação de aluguéis e haveres com a Sra. Alexandra Ferckus, e uma declaração assinada por ela e reconhecida em cartório reafirmando a inexistência de qualquer pendência com a Igreja de Canela e seu obreiro plantador em 2010 (Cf. Anexo 06).<sup>6</sup>

11

**OBSERVAÇÕES:**

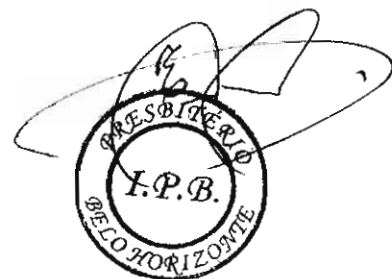
Pelos lançamentos transcritos acima, não é possível constatar se houve recebimento integral da verba votada pelos parceiros na plantação da Congregação. Se as mesmas foram recebidas integralmente deveriam constar no mapa de receitas discriminadas nominalmente, porém não está claro (**ANEXO**). Fomos informados pelo tesoureiro da Junta Sinodal de Missões presb. Sergio Sobjak que as verbas de outros parceiros, principalmente os de Belo Horizonte eram depositados diretamente na conta do rev. Afonso nos anos de 2009 e 2010 e ele não sabe informar o valor dessas parcerias.

Pelas planilhas acima, que são cópias fiéis dos balancetes, não se pode constatar se houve retenção de algum valor destinado à Congregação. Presume-se que todos os valores depositados na conta da JSM em 2009 e 2010 e todos os valores depositados na conta do Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS em 2011 foram repassadas à Congregação Presbiterial de Canela. O 13º salário e 1/3 de férias, retidos mensalmente, foram pagos no período devido conforme consta nos balancetes.

Os parceiros de Belo Horizonte resolveram, unanimemente, enviar seus recursos diretamente à conta do obreiro. O Rev. Afonso, por sua vez, solicitou em diversas oportunidades (Cf. Anexo 07)<sup>7</sup> que os gestores providenciassem uma conta jurídica específica ao Campo Missionário de Canela. Nunca foi atendido. A JSME servia-se do CPF do obreiro para que todo recurso, tanto de parcerias, como da arrecadação da congregação, fosse movimentado, encaminhando um ofício instruindo que a verba do campo Gramado/Canela fosse depositada na conta do

<sup>6</sup> Anexo 6

<sup>7</sup> Anexo 7



obreiro (Cf. Anexo 08).<sup>8</sup>

12

Foi-nos entregue pelo rev. Daniel Alves da Costa, presidente do Presbitério Vale dos Sinos – PRVS, um documento que relacionava algumas ofertas para a Congregação de Canela adquirir um imóvel para sede própria.

**IGREJA PRESBITERIANA DE MANAUS** – Um dos parceiros que fazia essa oferta era a Igreja Presbiteriana de Manaus. Entramos em contato com a IPB Manaus e fomos informados que no dia 14/07/2010 foi depositado na conta pessoal do rev. Afonso uma oferta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para reforma do novo salão de cultos, porém tal valor só é contabilizado no mês de novembro juntamente com alguns comprovantes de despesa com valores inferiores ao depositado. No dia 23/11/2010 foi depositado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como oferta para compra do imóvel da igreja de Canela, mas desta vez na conta do Presbitério Belo Horizonte e não na conta do Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS, como era comum depositar ofertas e verbas de parcerias para a Congregação Presbiterial de Canela, conta essa do conhecimento do obreiro. **(ANEXO)**.

Houve dois repasses sendo que o primeiro, no valor de R\$ 5.000,00, aconteceu na data apontada e, de fato, na conta do obreiro. Justifica-se devido à campanha de reforma e adaptação do novo local de cultos, onde o obreiro estava comprando e pagando as contas daquela reforma, e as da própria igreja, com seu CPF e sua conta bancária, conforme já foi dito anteriormente.

O fato desse valor (R\$ 5.000,00), oriundo da Igreja Presbiteriana de Manaus, ter sido lavrado no livro caixa da igreja, somente em novembro, deve-se à forma adotada pelo obreiro de relacionar em planilha separada todos os custos e pagamentos, ofertas especiais de campanha e ter feito o fechamento final no mês de outubro. Verifica-se que nesse mês houve arrecadação bem acima da normalidade, e despesas idem, que foram configuradas de igual modo. Admite-se não ser essa a forma ideal de lançamento, mas atenua-se pelo fato de não haver forma diferente para fazê-lo.

A partir de 2007, todo recurso passou a ser depositado, ou na conta do obreiro (caso da Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte que optou por fazê-lo por

<sup>8</sup> Anexo 8



decisão de seu Conselho), ou na conta do Presbitério Itaipu, emprestada à JSME. Isso tudo sob a anuência tanto da JSME quanto do PMC/IPB.

13

**IRMÃO DE BELO HORIZONTE** – Outro parceiro que fazia essa oferta era um membro da Igreja Presbiteriana do Bairro Belvedere em Belo Horizonte. Entramos em contato com o mesmo e ele informou ter feito duas remessas para a igreja de Canela, uma em 06/08/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) solicitada para reforma do novo salão, que foi depositada na conta pessoal do rev. Afonso e que não foi contabilizada, e outra em 26/11/2010 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) como oferta para a compra do imóvel da igreja, que foi depositada na conta do Presbitério Belo Horizonte e não na conta do Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS, como era comum depositar ofertas e verbas de parcerias para a Congregação de Canela, conta essa do conhecimento do obreiro. **(ANEXO)**.

Tendo o doador solicitado uma conta jurídica para providenciar a transferência (anexo 9)<sup>9</sup> da quantia supra mencionada no final do ano de 2010, isso coincidiu com um desdobramento de presbitérios no Rio Grande do Sul e com mudanças acentuadas que estavam em implementação, incluindo a dissolução da JSME e, conseqüentemente, a transferência de todos os campos missionários sob a jurisdição dela para os dois presbitérios que passariam a existir no RS.

O novo Presbitério Vale dos Sinos (PRVS), que assumiria o campo de Canela, não possuía conta pessoa jurídica, por ainda não ter CNPJ. O Rev. Afonso buscou, então, orientação oficial por meio de correspondência eletrônica com o SE-PMC, Rev. Jedeias Duarte, de como deveria proceder. O Rev. Jedeias encaminhou o assunto à Junta Patrimonial e à Tesouraria da IPB, solicitando orientação, não tendo obtido delas qualquer resposta (Cf. Anexo 10).<sup>10</sup>

Por fim, dada à urgência de uma decisão e visto que havia motivação imediata do irmão de Belo Horizonte para proceder com o repasse, o Rev. Afonso entrou em contato com a CE-PBHZ daquele ano, conversou com o tesoureiro, e ficou acertada a cessão da conta do PBHZ para aquela finalidade.

Ressalta-se que o PBHZ é idealizador do projeto de plantação em Canela, parceiro e responsável pelo obreiro desde o início de suas atividades missionárias no

<sup>9</sup> Anexo 9

<sup>10</sup> Anexo 10



Rio Grande do Sul. Portanto, um Concílio envolvido diretamente no projeto, ficou responsável como depositário fiel daquela oferta até que a Igreja de Canela pudesse ser organizada e requeresse o recurso; ou que o Presbitério Vale dos Sinos solicitasse oficialmente o envio de tal verba em uma conta apropriada. Quanto a esse procedimento, houve anuência do doador, conforme documentos anexos.

Deve-se salientar que somente em dezembro de 2011 foi que o PRVS enviou ofício pelos trâmites legais à RO e fez saber ao PBHZ que requisitava a verba de Canela para complementar a aquisição patrimonial já consolidada. Ainda assim, mesmo depois de praticamente um ano, o PRVS não possuía conta bancária própria. Entendendo a urgência de tomar providências, o tesoureiro do PBHZ, Presb. Tarcísio Oliveira, autorizado pelo Presidente do Concílio, Rev. Sérgio Fernandes, remeteu o recurso sob seus cuidados à conta do PRGS, o outro presbitério do Rio Grande do Sul, que, gentilmente, serviu de meio para fazer chegar o valor solicitado e discriminado no ofício do PRVS ao seu destino.

Quando o relatório da "auditoria" lamenta o fato acima mencionado, tecendo críticas ao PBHZ, entendemos que essas críticas são injustas, e não podemos aceitá-las. Ao invés de críticas deveria haver um registro de agradecimento pela viabilização e guarda de tal importância.

Igualmente, a Igreja Presbiteriana de Manaus depositou outros R\$ 5.000,00 destinados à Canela na conta do PBHZ, pelos mesmos motivos alegados.

Quanto a um depósito enviado pelo "irmão de Belo Horizonte", feito no dia **06 de agosto de 2010** na conta do obreiro, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de fato ocorreu. Esse valor fazia parte de solicitação especial da campanha da reforma, aquisição mobiliária, e adaptação do novo local de culto da Igreja de Canela. Segundo o Rev. Afonso, na data em que ocorreu essa transferência, a igreja de Canela sofria uma crise interna havendo queda dos dízimos e ofertas, por causa desses fatores e às mudanças eclesiais no Rio Grande do Sul.

Concomitantemente, o Rev. Afonso enfrentou problemas de saúde em sua família, sendo sua esposa submetida a uma cirurgia, entre outros. Devido a esse quadro, por descuido, e não por dolo, a oferta apontada do "irmão de Belo



**Horizonte**” de R\$ 5.000,00, não foi contabilizada da forma correta e misturou-se a outros recursos pessoais do obreiro. Lembrando que a conta pessoal do obreiro servia para os interesses da Igreja.

Tal equívoco é reconhecido pelo Rev. Afonso, que manifesta o seu desejo de ressarcimento a quem de direito. O obreiro reconhece que está em débito com a Igreja de Canela, e é o seu mais profundo desejo ressarcir esse valor. O Rev. Afonso, em relação à sua administração do campo de Canela, assume a responsabilidade total e plena, ou seja, a não contabilização da oferta de R\$ 5.000,00.

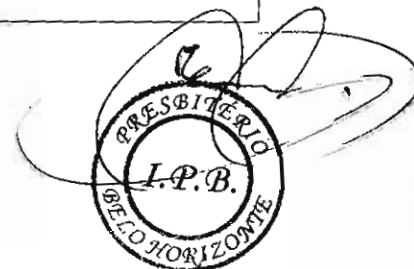
14

**Côngruas de 2010** – Relatamos a seguir os valores constantes nos balancetes mensais encontrados arquivados na Congregação referentes às côngruas pagas em 2010 para esclarecer o item VIII que virá logo a seguir:

<b>CONGRUA REFERENTE AO ANO DE 2010</b>				
<b>MÊS</b>	<b>CONGRUA</b>	<b>ALUGUEL</b>	<b>FAP</b>	<b>TOTAL</b>
JANEIRO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
FEVEREIRO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
MARÇO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
1/3 FÉRIAS/09	1.169,99	-	-	1.169,99
ABRIL	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
MAIO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
JUNHO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
13º SAL./10	1.550,00	-	1.488,00	3.038,00
JULHO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
AGOSTO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
SETEMBRO	3.750,00	500,00	260,00	4.510,00
OUTUBRO	3.740,00	500,00	260,00	4.500,00
NOVEMBRO	3.740,00	500,00	260,00	4.500,00
DEZEMBRO	3.740,00	500,00	260,00	4.500,00
1/3 FÉRIAS/10	1.083,33	-	-	1.083,33
<b>TOTAL</b>	<b>48.763,32</b>	<b>6.000,00</b>	<b>4.608,00</b>	<b>59.371,32</b>

**OBSERVAÇÕES:**

O plantador recebia mensalmente o valor do seu aluguel, porém, ao deixar o campo no final de 2010, ficaram 04 meses sem pagar ao proprietário que cobrou da igreja em 2011. O Presbitério Vale dos Sinos – PRVS autorizou o pagamento dos meses de dezembro/2009, março/2010, outubro/2010 e dezembro/2010 (acerto final) pela congregação para posterior ressarcimento pelo rev. Afonso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



O obreiro reconhece que nos meses de **março, outubro e dezembro de 2010**, sob sua responsabilidade, não ocorreu o pagamento de aluguéis da casa pastoral. O plantador entrou em contato com a filha do proprietário assim que chegou a Belo Horizonte, e pediu um prazo para receber recursos suficientes de seus salários e efetuar o pagamento do valor devido. O proprietário concordou amistosamente.

O quarto mês de aluguel pago pelo Rev. Silvânio não se trata do mês de dezembro de 2010, mas de janeiro de 2011, quando o imóvel da casa pastoral ficou à disposição daquele pastor, abrigando a sua mudança até que o mesmo encontrasse outro imóvel para locar.

Quando, enfim, surgiram os recursos adiantados pelo Presbitério Belo Horizonte, o Rev. Afonso entrou em contato imediatamente com a Sra. Ângela Franzem (Cf. Anexo 11),<sup>11</sup> propondo o pagamento dos meses em atraso e pediu para que se fizesse a conta de acréscimo de juros e multa. Ela ficou de verificar com seu pai e retornar no dia seguinte. Quando retornou, ela informou ao ex-obreiro que o seu sucessor, Rev. Silvânio, já havia passado um dia antes e acertado a dívida, incluindo as leituras finais da conta de energia elétrica.

No decorrer do ano de 2011, um membro da igreja de Canela, o Presb. Anderson Mariano, membro da Mesa Administrativa, natural de Belo Horizonte, ex-membro da Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, e amigo pessoal do plantador, se prontificou a doar o valor exato daquilo que o Rev. Silvânio pagou. Essa oferta seria depositada em nome do Rev. Afonso, em uma conta de Canela, para quitação plena daqueles débitos (Cf. anexo 12).<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> Anexo 11

<sup>12</sup> Anexo 12



- 15 O valor do IRR Fonte não foi deduzido e nem recolhido pelo obreiro ou pelo presbitério durante o ano de 2010. Na verdade isto ocorreu também em 2009.

Não é da competência do obreiro, no caso de quem recebe, recolher o imposto de renda, e sim da fonte pagadora.

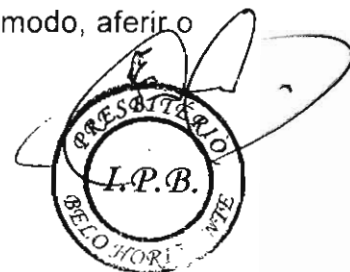
16

### VIII – PAGAMENTOS DE PENDÊNCIAS – 2010

**DESCONTOS FEITOS PELO PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE – PBHZ** – A Comissão de auditoria da Junta Patrimonial foi informada pelo presidente do Presbitério Vale dos Sinos – PRVS, rev Daniel Alves da Costa que, dos valores depositados na conta do Presbitério Belo Horizonte – PBHZ, ou seja, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em novembro de 2010, foram descontados R\$ 11.906,53 (onze mil, novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) em fevereiro de 2011 a título de acerto com o rev. Afonso. **(ANEXO)**.

**COMPROVAÇÃO DO ACERTO COM O REV. AFONSO** – A Junta Patrimonial solicitou do rev. Daniel, presidente do Presbitério Vale dos Sinos – PRVS, o documento que gerou a dedução dos valores pelo Presbitério Belo Horizonte – PBHZ e, ele informou que até a presente data não recebeu nenhum documento contendo a referida prestação de contas, embora tenha solicitado em fevereiro de 2011 e repetido a solicitação em dezembro de 2011. Foi-lhe entregue uma planilha enviada a ele pelo próprio rev. Afonso solicitando o pagamento de pendências, onde o valor total é realmente R\$ 11.906,53 (onze mil, novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos), porém nesta planilha, ele confessa débitos a acertar com a Congregação no valor de 1.957,44 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), restando um saldo de R\$ 9.949,09 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e nove centavos). No entanto, o PBHZ paga o total de R\$ 11.906,53 (onze mil, novecentos e seis reais e cinquenta e três centavos) sem deduzir o valor do débito. **(ANEXO)**.

Quanto à divergência nos valores apurados pelo Rev. Afonso, é sugestão deste Concílio que se faça um novo cálculo e, com base em informações novas, se deduza o que é de direito a ressarcimento à Igreja de Canela; de igual modo, aferir o



que é de direito do obreiro e compor um acerto final, onde o mesmo se compromete a honrar o que for decidido pelo PBHZ.

17

**VERIFICAÇÃO FEITA NOS BALANCETES DE 2010** – Conforme verificado nos balancetes mensais da congregação no exercício de 2010, balancetes esses elaborados pelo próprio rev. Afonso, todas as obrigações da Congregação, do PMC, da JSM e do PRVS/PRGS com o mesmo foram rigorosamente pagos. No balancete do mês de março/2010 consta pagamento de 1/3 (um terço) das férias referente a 2009. No balancete de dezembro/2010 consta o pagamento da cônica do mês de novembro, efetuada no dia 10 e, antes do mesmo sair de férias o pagamento de 1/3 (um terço) das mesmas. Foi apresentado pelo tesoureiro da JSM um recibo emitido contra a JUNTA SINODAL DE MISSÕES/PMC datado de 19 de novembro de 2010 no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) referente a parte do 13º salário referente a 2010. **(ANEXO)**.

**CONCILIAÇÃO FEITA PELOS BALANCETES** – Foi solicitado que a JPEF fizesse uma verificação na solicitação de acerto com o rev. Afonso. Após conciliar todas as contas através dos balancetes e documentos apresentados, chegamos a seguinte conclusão quanto ao acerto final com o rev. Afonso:

1. O mês de dezembro de 2010 não foi pago, o que só aconteceria em janeiro/2011; de reembolso de despesas pagas. Nos valores declarados, há meses em que constam 100% do valor e não 50% como o correto. Deduzidos os valores maiores declarados, sobra um saldo de R\$ 1.177,11 (um mil cento e setenta e sete reais e onze centavos). Comprovado o valor pago, o Presbitério Vale dos Sinos – PRVS deverá reembolsar os 50% (cinquenta por cento) devidos ao mesmo;
5. O FAP referente ao 13º e ao proporcional das férias deve ser pago no valor de R\$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
6. A verba referente ao aluguel reclamado não é devida uma vez que quem pagou esse valor foi a Congregação de Canela;

O Rev. Afonso concordou com todos os pontos, exceto o ponto seis cujo reembolso já ocorreu, por parte do irmão Anderson Mariano.





18

7. Dos valores a serem pagos devem ser deduzidas as despesas declaradas pelo mesmo, acrescidas de um mês de aluguel, ou seja, não R\$ 1.957,44 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), mas R\$ 2.457,44 (R\$ 2.000,00 (aluguéis pagos pela congregação) + R\$ 355,02 (RGE/Luz) + R\$ 102,42 (RGE/Luz Leitura Final) = R\$ 2.457,44).
8. Total a receber: R\$ 3.250,00 (dezembro/2010) + R\$ 2.166,66 (janeiro/2011) + R\$ 3.250,00 (13º salário/2010) + R\$ 433,33 (FAP 13º e férias) = R\$ 9.099,99 (nove mil noventa e nove reais e noventa e nove centavos) **menos R\$ 2.457,44** (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) = **Saldo a favor do rev. Afonso: R\$ 6.642,55** (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). A este valor deve ser acrescentado o valor de R\$ 1.177,11 (um mil cento e setenta e sete reais e onze centavos) se comprovado o recolhimento.
9. Reafirmamos que todas as obrigações da Congregação de Canela, do PMC, da JSM (2009 e 2010) e do PRVS com o rev. Afonso foram rigorosamente pagas conforme verificado nos balancetes dos exercícios de 2009 e 2010. **(vide planilha abaixo).**
10. Verifica-se também, pelos lançamentos nos balancetes mensais de 2010, que os parceiros do rev. Afonso na plantação da Igreja de Canela não recolheram as seguintes verbas: **PBHZ** – R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais) – sendo R\$ 800,00 janeiro/2011; **Oitava Igreja de BH** – R\$ 1.000,00 (um mil reais) – sendo R\$ 600,00 referente a Dezembro/2010 e R\$ 400,00 referente aos 20 dias de férias em janeiro/2011; **Primeira Igreja de BH** – R\$ 1.334,00 (um mil trezentos e trinta e quatro reais) – sendo R\$ 1.000,00 referente a parcela do 13º salário e dezembro/2010 e R\$ 334,00 referente aos 20 dias de férias em janeiro/2011 = **Saldo a receber dos parceiros: R\$ 3.668,00** (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais). No entendimento da Junta Patrimonial, esses valores estão pendentes de acerto, principalmente por que o plantador, rev. Afonso, só se desligou do campo de Canela em 20 de janeiro de 2011. A JPEF também entende que pode haver valores sujeitos a confirmação dos depósitos feitos pelos parceiros e que não foram contabilizados pela Congregação de Canela, pela Junta Sinodal de Missões - JSM ou pelo Presbitério do Rio Grande do Sul – PRGS.

Quanto à percepção da ausência de repasse do PBHZ do valor de R\$ 800,00, referente ao mês de dezembro, não confere com o apontamento original da planilha financeira de 2010. O valor foi lançado duplicado – R\$ 1.600,00 – que é a somatória da décima segunda e décima terceira parcela da parceria aprovada em 2010. De igual forma, o valor da Oitava Igreja, também foi lançado acrescido de 50% do décimo terceiro – R\$ 800,00 + 400,00 = R\$ 1.200,00. Quanto à Primeira Igreja, seu repasse está correto, uma vez que o seu Conselho aprovou somente o envio de 12



parcelas de R\$ 500,00, que foram feitas antecipadamente, mês a mês, cessando, assim, a parceria em 2010. Em relação ao saldo restante de parcerias dos vinte dias de direito relacionado ao mês de janeiro de 2011, podemos afirmar que não procede, pelo menos de forma oficial, uma vez que as parcerias firmadas terminaram em dezembro de 2010.

É digno de se estranhar que a "auditoria" entre nesse aspecto quanto a compromissos firmados pelos parceiros, visto que os mesmos não estão debaixo do alvitre da Junta Patrimonial.

19

Outra dificuldade encontrada diz respeito à forma como são tratadas as finanças do Projeto, uma vez que o mesmo ainda não possui personalidade jurídica própria. Sendo assim, ou se utiliza a conta bancária do plantador ou do tesoureiro da congregação para movimentar as finanças. Esse seria um procedimento aceitável se houvesse uma conta específica para esse fim e ficasse disponível para verificação. Porém, no entendimento da própria Junta Patrimonial, tal procedimento não resolve a situação uma vez que o obreiro ou o tesoureiro não são obrigados a fornecer dados de contas bancárias pessoais quando fiscalizados pelo PMC ou pela própria Junta. Sugere-se que o parceiro, Igreja, Presbitério ou Sínodo, mantenha conta bancária específica para cada projeto, de forma a que a movimentação financeira se torne transparente. Mesmo assim, a Junta Patrimonial entende que não compete a ela a fiscalização de finanças de igrejas, presbitério ou sínodo, a não ser quando recebe verba externa e a mesma atende ao prescrito no Regimento Interno do PMC no seu **Art. 10, §2º**. – *Todas as contratos que envolvam recursos externos deverão ser discriminados no projeto e auditadas pela JPEF/IPB.*

Sugere-se que o PMC insira na sua visita periódica aos campos, uma verificação, ainda que de forma informal, das contas, orientando aos parceiros de como proceder com a documentação.

A Junta Patrimonial entende que todos os Projetos com o PMC devem ter a sua contabilidade centralizada na Igreja, Presbitério ou Sínodo, quando for o caso, uma vez que o Projeto, não tendo personalidade jurídica própria, não responde junto aos órgãos de fiscalização tais como: INSS, Receita Federal, Receita Estadual e Prefeitura.

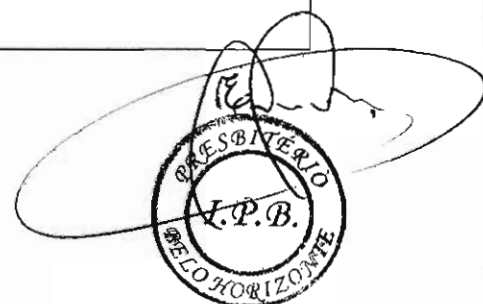
Canela, 16 de fevereiro de 2012

  
Rev. Ebersson Gracino

  
Rev. Gerald Silveira Filho

#### RELAÇÃO DOS ANEXOS

Fotos do local atual onde a congregação está instalada e do futuro local  
Fotocópia da Escritura do Imóvel adquirido em nome da IPB.  
Fotocópia do Regimento Interno do PMC  
Cópia do e-mail, planilhas e recibos trocados entre a JSM e rev. Afonso  
Cópias dos balancetes mensais da JSM referentes ao ano de 2009  
Cópias do e-mail trocado entre o rev. Afonso e rev. Daniel com planilha de acertos



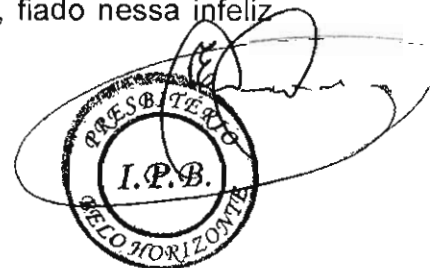
Sendo assim, o Presbitério Belo Horizonte, conclui o seu relatório das providências solicitadas pela Junta Patrimonial Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, arrolando os seguintes pontos, a saber:

1. O Presbitério Belo Horizonte recebeu no dia 03/07/2012 documento enviado pela dita Junta Patrimonial Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, solicitando providencias cabíveis;

2. O mesmo documento "auditorial" teve vasta divulgação e foi encaminhado, pelos seus subscritores, ao pleno da Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB, à Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB, ao Plano Missionário Cooperativo, ao Presbitério Vale dos Sinos e ao Sínodo Meridional; dando-lhe ampla divulgação pelos meios de comunicação via Internet, sem que as partes envolvidas tivessem sequer o direito do contraditório, o que agora, por ordem da Junta Patrimonial, quando solicita providências cabíveis, o fazemos. O Presbitério Belo Horizonte atende à solicitação da Junta Patrimonial, mesmo entendendo que esta não tem qualquer poder sobre os Concílios da Igreja, oferecendo tal resposta, meramente, por uma ação cordata e gentil deste Presbitério;

3. O PBHZ, portanto, sente-se extremamente ofendido por documento tão gravoso, e pelos meios conciliares, solicita que esta nota de resposta e repúdio seja publicada em sua íntegra;

4. Nessa "auditoria" o Presbitério Belo Horizonte e a Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, parceiros naquela plantação, desde os seus primórdios, recebem tratamento incompatível com a fraternidade cristã; já que difamações e inverdades foram divulgadas nos documentos oficiais da Igreja Presbiteriana do Brasil, antes que lhes fosse dado o direito do contraditório. Há de se ressaltar documento que recebemos no dia 03/07/2012, oriundo da SE-PRVS, fiado nessa infeliz



“auditoria”, onde não só cobra depósito no valor de R\$ 8.303,98, mas também traz uma notícia crime, pois afirma que o Rev. Afonso Celso de Oliveira, apropriou-se indevidamente de uma quantia em dinheiro, crime esse previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro (apropriação indébita);

5. Desde o início da implantação da Igreja Presbiteriana em Canela, os parceiros, foram fiéis contribuidores, jamais faltaram com seus compromissos na sustentação daquele empreendimento missionário. Mercê de Deus, a Igreja Reformada Libertada da Holanda, o PMC, a JSME, o PBHZ, a Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte e a Oitava Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, plantaram e regaram aquele trabalho. O que redundou em crescimento, a ponto de ser organizada uma bela e dinâmica igreja na cidade de Canela, local onde antes não havia sequer sido divulgado o nome “Presbiteriano”;

6. A Igreja Presbiteriana de Canela – RS, apesar das supostas “irregularidades”, foi organizada, e alguns dos reais investidores naquele trabalho, no caso o PBHZ e a Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, nem mesmo foram convidados;

7. O Presbitério Belo Horizonte nunca teve o interesse de reter e/ou manter em sua conta bancária recurso que não lhe pertencia; conforme foi deixado claro na introdução deste documento, bem como no item 13. O Presbitério Belo Horizonte simplesmente prestou um socorro na intenção de receber a doação em uma conta bancária de pessoa jurídica, conforme solicitou o próprio doador;

8. O Presbitério Belo Horizonte manifesta a intenção de repassar imediatamente quaisquer valores de direito ao Presbitério Vale dos Sinos, que sejam, porventura, comprovadamente devidos;



9. O Rev. Afonso Celso de Oliveira reconhece que deve à Igreja Presbiteriana de Canela o valor de R\$ 5.000,00 (conforme explicado no item 13 deste relatório) e manifesta o seu desejo de fazer o ressarcimento o mais rápido possível;

10. No entanto, dada a gravidade e a repercussão da "auditoria" patrocinada pela JEPF-IPB, não nos resta outra alternativa, se não encaminhar este documento à Comissão Executiva do Supremo Concílio para que aquela determine ao Presidente da referida Junta que emita nota de "desagravo público", repondo a honra do Presbitério Belo Horizonte, da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte e do Missionário Rev. Afonso Celso de Oliveira, em vista das suspeitas alegadas e amplamente divulgadas; ou, então, que os subscritores de tal "auditoria" abram processo eclesiástico contra o pastor alvo de seu documento, contra o Presbitério Belo Horizonte e contra a Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, Igreja fiel e centenária, de tal maneira que possam se defender e vejam restaurada a honra de Jesus Cristo que esses irmãos e concílios envergam.

(Abaixo seguem anexos).

---



**RECIBO**

*CAS*  
 Nº do Lct.º 389  
 Data: \_\_\_\_\_  
 Resp. Lcto. (assinatura)  
 Área Contábil

RECEBI DO PRESBITERIO BELO HORIZONTE A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ **11.906,53 (ONZE MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS, E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)** RELATIVOS A ACERTO FINAL DE CONGRUAS PASTORAIS, BENEFICIOS E OUTROS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS COMO PASTOR MISSIONARIO NO CAMPO DE CANELA -RS, DANDO POR ESTE PLENA E RASA QUITAÇÃO DE TODOS OS COMPROMISSOS FINANCEIROS ENTRE IGREJA DE CANELA E OBREIRO.


ESTE VALOR REFERE-SE A:

SALARIO DE DEZEMBRO DE 2010	R\$ 3.250,00
SALARIO DE JANEIRO DE 2011	R\$ 2.166,66
13 SALARIO REF. AO EXERCICIO DE 2010	R\$ 3.250,00
INSS PENDENTE DE 2010 (FEV; MAR; ABR; MAI; JUN; JUL; OUT; NOV; DEZ; JAN11; 13SAL)	R\$ 1.806,54
VERBA ALUGUEL CASA PASTORAL - DEZ	R\$ 1.000,00
FAP 13 SALARIO	R\$ 260,00
FAP JANEIRO (PROPORCIONAL)	R\$ 173,33
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.906,53</b>

POR SER VERDADE FIRMO O PRESENTE EMDUAS VIAS DE IGUALTEOR E VALOR.

BELO HORIZONTE, 16 DE MARÇO DE 2011.

*(Assinatura)*  
 Afonso Celso de Oliveira, rev.  
 CPF 604.898.636-04

*(Assinatura)*  
  
 1

1-20002

REC DE AGENCIAS SANTANDER  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELECTRONICA TED

06/01/2012 11:45:38 DATA CONTABIL:06/01/2012  
LOCAL: 033.4275 - BH FUNCION  
TRANSACAO: 0000404 TERMINAL: 0000005

PRESBITERIO BELO HORIZONTE  
BANCO: 033 AGENCIA: 4275 CONTA: 13-000072 9

REMETENTE: PRESBITERIO BELO HORIZONTE  
CPF/CNPJ 1: 17.397.647/0001-00


MODALIDADE: TED - CIP  
TIPO: TRANSF. PARA OUTRO TITULAR  
FORMA PGTO: DEBITO AUTORIZADO  
BANCO DESTINO: 341  
AGE DESTINO: 1438  
CONTA DESTINO: 00000227827  
FAVORECIDO: PRESBITERIO DO RIO GRANDE DO N  
CPF/CNPJ: 94392 081/0001-66  
FINALIDADE: 0001 - CREDITO EM CONTA  
Nº do Lct.º

Data: 16/01/2012

HISTORICO:  
Resp. Lcto. Area Contábil  
VALOR: 23.093,47  
TARIFA: 14,50  
NUM. DO DOCUM.: 420035

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS.  
ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:  
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;  
OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.

SBR 4275 005 06012012 0090 23.093,47 2051  
000404 033-4275-013000072-9

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten: Anexo 2]*  


Anexo 3

CANELA, 23 DE MAIO DE 2010

Visita ao campo missionário de CANELA.  
EXAMINEI AS pastas que contêm os recibos  
& notas financeiros.  
Estas todas bem anotadas e em ordem.  
Também de forma clara e transparente.

Deixo um voto de apreço aos contos  
que estão em ordem.

Rev. OSIAS Corvoia  
Supervisor da JSM  
Osias Corvoia



ANEXO 3



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

### I- Das Partes

#### QUALIFICAÇÃO DO LOCADOR

Rubens Garcia da Silva, brasileiro, casado, militar da reserva, portador do C.P.F. sob nº 112.227.868-34 e Carteira de Identidade nº 200.221.8259, residente e domiciliado na rua Teixeira Soares, 842. Centro – Canela/RS.

#### QUALIFICAÇÃO DO LOCATÁRIO

Afonso Celso de Oliveira, portador do C.P.F. sob nº 604.898.636-04 e Carteira de Identidade no MG 3.998.729 emis. SSP/MG, residente e domiciliado no endereço do imóvel ora locado.

#### QUALIFICAÇÃO DO FIADOR

Igreja Presbiteriana de Porto Alegre, portador do CNPJ. sob nº 89025175/0001-67, localizada na rua Leopoldo Bier, 20, bairro Azenha, Porto Alegre RS.

### II — Do objeto da Locação

#### QUALIFICAÇÃO DO BEM

Apartamento nº 103 com dois dormitórios e demais dependências, sem estacionamento, localizado na Rua Visconde de Mauá, 168, Centro de Canela/RS.

### III – Do Prazo

#### DO PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação é contratada pelo prazo de 30 (trinta) meses, tendo seu início dia 02 (dois) de março de 2005 e término dia 02 (dois) de setembro de 2007.

Único - Findo o prazo convencionado no 'caput' desta cláusula, sem que as partes tenham pactuado a sua rescisão, considerar-se-á o mesmo prorrogado por tempo indeterminado continuando em plena vigência todas as cláusulas, condições e garantias (Fiança ou Caução) a locação, aqui convencionadas até a efetiva desocupação e entrega do imóvel, por parte do Locatário e recebimento, com liberação, do Locador.

### IV- Do Preço

#### DO VALOR AJUSTADO

As partes ajustam e convencionam, a título de valor locatício, que o Locatário pagará mensalmente, ao Locador, ou a quem indique formalmente, para tanto, até os dias 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

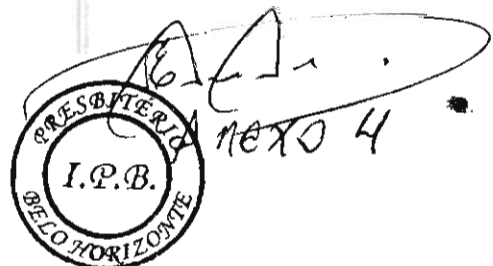
O valor locatício pactuado será reajustado, na forma da lei, anualmente, segundo as variações acumuladas do IPC/IEPE ou de seu sucedâneo legalmente estabelecido pelo Poder Público, que incidirá sobre o valor locatício do mês que anteceder o reajuste.

Na hipótese de substituição ou extinção do indexador eleito no parágrafo anterior adotar-se-á o que for indicado pelo Poder Público ou, no silêncio deste, outro qualquer a escolha do Locador, desde que divulgado por Fonte Oficial Federal, e também será reajustado na menor periodicidade permitida por Lei.

São de conta e risco do Locatário todos os encargos, tributos, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre dito imóvel, inclusive os encargos condominiais, taxas de seguros, IPTU ou quaisquer outros a ele adstritos e, até mesmo, quaisquer novos tributos que venham a ser instituídos pelo Poder Público ainda que após a assinatura deste contrato.

### V- Da Mora

O não pagamento dos aluguéis e demais encargos na forma, prazo e condições aqui ajustadas, constitui de pleno direito em MORA o devedor independentemente de qualquer outra formalidade, implicando no encaminhamento AUTOMÁTICO dos documentos



necessários a divisão jurídica da empresa encarregada da administração para as medidas que se fizerem necessárias e cabíveis a espécie.

Efetivado o pagamento fora do prazo, ainda que na esfera extrajudicial, pagará o Locatário correção monetária 'pro rata tempore' a base das variações adotadas para atualização do locatício, multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês;

Os prazos e obrigações previstas neste instrumento vencer-se-ão independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, reconhecendo o LOCATARIO e o o FIADOR o direito do LOCADOR em promover 'ação de execução contra devedor solvente' contra ambos ou apenas contra ele FIADOR, mediante a emissão de letras de câmbio á vista, para o recebimento de todo e qualquer débito apurado, quer resultante de pagamento de aluguel, quer alusivo as despesas condominiais, quer a qualquer outro título, inclusive multa contratual, nos termos do artigo 585, I, I e IV, do Código do Processo Civil.

Fica acordado que os procedimentos judiciais relativos à ações de despejo, consignação em pagamento de alugueis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, notificação e intimação, poderão ser feitos mediante correspondência com aviso de recebimento — AR e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fax, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES**

Locatário e seu Fiador, desde já, se obrigam e se comprometem, até a desocupação, entrega recebimento e liberação definitiva do imóvel para com o Locador:

Cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições deste contrato;

Manter e conservar o imóvel ora locado em perfeitas condições de uso e habitabilidade ao fim a que se destina, devendo zelar permanentemente pelo bom funcionamento das instalações, benfeitorias ou quaisquer outras que façam parte do imóvel e deste contrato; Suportar os custos e ônus decorrentes das conservações e manutenções, bem como das eventuais multas ou penalidades que, eventualmente sejam aplicadas por quem de direito e que estejam ao uso inadequado do imóvel, principalmente quando em desacordo com o sistema normativo quer do Poder Público ou da Convenção do Condomínio e/ou Regimento Interno;

Manter o Locador informado de eventuais irregularidades ou turbações que possam prejudicar ou afetar o imóvel, seu uso ou disposição, sob pena de responder junto ao Locador pelos prejuízos daí advindos;

Repor o imóvel nas condições recebidas, por ocasião da restituição, procedendo as reformas, reparos, consertos, pinturas, ou quaisquer outros que se façam necessários, principalmente em relação as instalações elétricas, sanitárias, d'água, cloacal, vidros, fechos, trincos, fechaduras, chaves, portas, janelas, enfim, tudo quanto integrem o imóvel objeto desta locação.

Ainda que autorizadas cessões, transferências, empréstimos ou quaisquer outros benefícios, continuarão, Locatário e seu Fiador respondendo pelas obrigações decorrentes deste contrato, salvo se, por escrito, liberados;

A proceder à remoção de eventuais benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas pelo Locador se com elas este não concordar;

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento dos LOCATARIOS/FIADORES,

renunciando os fiadores, expressamente disposto nos artigos nº 827, 828, 837, 838 do Código Civil Brasileiro

#### **V - Das vedações**

Ao Locatário e seu Fiador, na vigência desta relação locatícia, é vedado:

Alterar o fim a que se destina o imóvel, parcial ou totalmente;

Ceder, transferir, emprestar, sublocar parcial ou totalmente, o imóvel salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo Locador.

Levantar benfeitorias, obras ou quaisquer outras, salvo se autorizado, por escrito e expressamente, pelo Locador;

Descontar dos locatícios valores sejam eles quais forem, decorrentes de obras ou benfeitorias realizadas, salvo se, por escrito e expressamente, autorizados;

Reter o imóvel ou pretender indenização sejam elas a que título forem, sob alegação de realização de obras ou benfeitorias, a que úteis e necessárias;

#### **VIII - Das Garantias**

##### **FIANÇA**

A fiança prestada a este contrato abrange todos os acessórios da obrigação principal, inclusive as despesas judiciais, implicando na responsabilidade solidária e ilimitada do Fiador, os quais, em caso de inadimplemento do afiançado responderá como principal pagador pelo total e integral cumprimento desta obrigação, até a desocupação, entrega, recebimento e liberação efetiva do imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade ao fim a que se destina;

Em caso de, falência, ou insolvência do Fiador, fica o Locatário obrigado a substituí-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do evento, por outro idôneo a juízo do Locador, sob pena de por infração contratual, sujeitando-se as cominações capituladas neste contrato e aplicáveis a espécie;

##### **IX - Da Rescisão**

Acarretará a rescisão automática necessária o prévio protesto, inadimplente em mora, sem que for, principalmente em se tratando de: danificação do imóvel; pelo não pagamento dos locatícios e seus encargos, bem como pela não conservação e manutenção do imóvel; decorrente deste contrato.

##### **X - Da Restituição**

Por descumprimento de qualquer outra obrigação, rescindida a relação locatícia, o Locatário e seu Fiador se obrigam, desde já, a efetivar a entrega do imóvel nas condições recebidas e em perfeitas condições de uso e habitabilidade ao uso a que se destina.

A restituição efetivar-se-á mediante prévio depósito das chaves nas mãos do Locador ou de seu representante legal, para que proceda a vistoria.

##### **XI - Das Penalidades**

Em caso de inadimplência contratual fica convencionado uma cláusula penal de valor equivalente a três (3) meses de aluguel, vigente a época do evento, sem prejuízo das demais cominações previstas e aplicáveis a espécie.

##### **XII - Das Disposições Gerais**

Fazem parte das convenções deste contrato mais as seguintes disposições gerais:

O Locatário declara haver recebido o imóvel, objeto desta relação locatícia em perfeitas condições de uso ao fim a que se destina; obrigando-se a utilizá-lo, tão somente, para fins residenciais.

O Locador não se responsabiliza, em hipótese alguma, por prejuízos causados á terceiras pessoas, advindos do mau uso ou funcionamento de quaisquer das instalações (sanitárias, água, luz, telefone, cloacal), ou quaisquer outras que façam parte do imóvel.

O Locatário se obriga a permitir a visitação do imóvel em caso de venda;

Havendo interesse na resilição do contrato o Locatário deve notificar o Locador, por escrito, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, estando o contrato prorrogado por tempo indeterminado, sob pena de pagamento de uma multa no valor de um mês de aluguel e encargos.

Os pagamentos dos aluguéis mensais serão comprovados pelos respectivos recibos não se considerando solvidos os aluguéis referentes aos meses anteriores, pela quitação de um mês posterior.

O Locatário deve apresentar, por ocasião da resilição ou rescisão deste contrato, os comprovantes de quitação dos impostos e taxas do imóvel, bem como certidões de desligamento de luz ou quaisquer outros serviços que estejam em seu nome;

Fica acertado entre as partes que o Locatário poderá fazer resilição de contrato e entrega do imóvel ora locado após o prazo de 1 (um) ano a contar do início do presente contrato, sem pagamento da penalidade contratual, com aviso prévio de 30 (trinta) por escrito

Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação vigente a época do evento, segundo sua forma e natureza.

As partes elegem o Foro da cidade de Canela-RS para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justas, acordadas e contratadas, firmam este contrato em duas (2) vias, de igual teor e forma juntamente com as testemunhas instrumentárias abaixo assinados.

Canela/RS, 02 de março de 2.005


**Locador**

  
\_\_\_\_\_  
Rubens Garcia da Silva

**Locatário**

  
\_\_\_\_\_  
Afonso Celso de Oliveira

**Fiador**

  
\_\_\_\_\_  
Saul Barrigue Jr  
Igreja Presbiteriana de Porto Alegre

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



disque paz

### Contrato Para Fornecimento do Sistema DISQUEPAZ® DIGITAL

LUZ PARA O CAMINHO, situada à Rua Antônio Zingra, n.º 151, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no C.N.P.J. sob n.º 48.168.108/0001-14, com Inscrição Estadual n.º 244.226.200.114, doravante denominada **CONTRATADA** e **Afonso Celso de Oliveira**, residente na R. Visconde de Mauá, 168 apt. 103, na cidade de Canela/RS, inscrito no CPF. sob n.º 604.898.636-04 e no RG MG 3998729, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o seguinte contrato de fornecimento e veiculação, como segue:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto deste contrato é a implantação de um programa de veiculação de mensagens de conteúdo cristão pelo sistema **DISQUEPAZ®**, na cidade do **CONTRATANTE**, através de sistema de resposta telefônica automática utilizando um processador digital interligado a linhas telefônicas, doravante chamado de **SISTEMA**;
- 1.2. A qualificação detalhada da **CONTRATANTE**, a especificação do serviço **DISQUEPAZ®** e outros detalhes e opções contratuais do serviço a ser implantado estão definidos no Anexo 1, chamado "**PLANILHA DE INFORMAÇÃO**", que faz parte integrante deste contrato.

#### 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato tem vigência por um ano, renovado automaticamente e ficando por tempo indeterminado e poderá ser rescindido conforme descrito na cláusula 11 deste contrato.

#### 3. NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES APLICÁVEIS

Os equipamentos e serviços a serem implantados seguem as normas técnicas e operacionais, padrões e especificações emitidos pelo Sistema Telebrás para este tipo de serviço.

#### 4. MANUAL TÉCNICO

O **MANUAL TÉCNICO**, preparado pelo fornecedor do **SISTEMA** a ser instalado, a Empresa **MAMUT Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, deve ser rigorosamente obedecido por ambas as partes, para o correto e eficiente funcionamento do **SISTEMA**.

#### 5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 5.1. Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com os preços e condições de pagamento estipulados nas cláusulas 7 e 8, a seguir;
- 5.2. Providenciar a instalação e manutenção das linhas telefônicas exclusivas para o **SISTEMA**;
- 5.3. Providenciar a instalação do **SISTEMA** em local adequado, arejado, seco e em condições de segurança e de acesso restrito; devendo arcar com os custos de reposição do equipamento em caso de roubo ou extravio do mesmo, enquanto estiver em seu poder;
- 5.4. Providenciar a divulgação, na cidade, do número do telefone do sistema **DISQUEPAZ®**, para que o mesmo se torne de amplo conhecimento público;
- 5.5. Informar aos membros da Igreja contratante do serviço, incentivando o seu envolvimento com este ministério, através da divulgação e, principalmente, de orações e do atendimento, como Conselheiros, no Centro de Aconselhamento **DISQUEPAZ®** quando houver;
- 5.6. Inserir no **SISTEMA** e devolver, mensalmente, à **CONTRATADA**, os disquetes contendo as estatísticas de consulta ao sistema;
- 5.7. Inserir no **SISTEMA** os disquetes contendo a "assinatura" (rabicho) e mensagens para datas especiais que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

- 5.8. Manter a embalagem original (caixa de papelão e espumas protetoras) armazenada de tal forma que possa ser utilizada quando do retorno do SISTEMA à CONTRATADA;
- 5.9. Encaminhar à CONTRATADA, para conserto, eventuais máquinas defeituosas utilizando a embalagem original;
- 5.10. Zelar pelo acompanhamento dos recados deixados pelos ouvintes no VOICE MAIL do SISTEMA, dando o retorno que se fizer aplicável aos consulentes do programa.

## 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É responsabilidade da CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer, para uso do CONTRATANTE, um Sistema Digital, conforme modelo desenvolvido pela MAMUT Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., para ser conectado a linhas telefônicas exclusivas para este fim;
- 6.2. Providenciar manutenção e assistência técnica ao SISTEMA citado, em suas instalações, em Campinas, e substituição do mesmo evitando a descontinuação do serviço;
- 6.3. Produzir, gravar e substituir, anualmente, as mensagens gravadas, no SISTEMA, em suas instalações, em Campinas;
- 6.4. Produzir, gravar e inserir no SISTEMA as mensagens iniciais de "top" (opcional) e "assinatura" (rabicho) da entidade contratante;
- 6.5. Providenciar, quando solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias, alterações nas mensagens de "top" e "assinatura";
- 6.6. Treinar, em Campinas, quando solicitada com antecedência de 15 dias, pessoas indicadas pelo CONTRATANTE para trabalhar no operação do SISTEMA e para aconselhamento dos usuários do serviço DISQUEPAZ®.

## 7. PREÇOS, REAJUSTES E OUTROS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 7.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta e dois centavos) por uma máquina de duas linhas; será concedido um desconto de R\$ 57,70 (cincoenta e sete reais e setenta centavos) nos seis primeiros meses;
- 7.2. O valor acima será reajustado semestralmente de forma a que as condições de acréscimo de custo da CONTRATADA sejam devidamente cobertas;
- 7.3. Ficarão por conta do CONTRATANTE os pagamentos das despesas de transporte de e para Campinas, do SISTEMA quando da sua substituição ou devolução, e de disquetes nas substituições anuais de mensagens e dados estatísticos;
- 7.4. As despesas de viagem, hospedagem e alimentação do pessoal do CONTRATANTE, para treinamento em Campinas, também correrão por conta sua;
- 7.5. Não será cobrado a mensalidade que se refere o item 7.1 até novembro de 2004. Passando a ser exigido o mesmo a partir de janeiro de 2005.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da importância mencionada em 7.1 será efetuado até o décimo quinto dia do mês seguinte ao mês devido, mediante aviso de cobrança emitido pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE;
- 8.2. O CONTRATANTE poderá optar por pagamentos mensais ou bimestrais conforme opção estipulada no Anexo 1;
- 8.3. Eventuais atrasos nos pagamentos serão gravados com juros de mora vigentes no mercado.

## 9. MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 9.1. No caso em que o SISTEMA venha necessitar manutenção ou reparo, o CONTRATANTE deverá entrar em contato imediato com a CONTRATADA, solicitando, a remessa de outro SISTEMA substituto;
- 9.2. A CONTRATANTE está impedida de tentar fazer qualquer manutenção, reparo ou intervenção no local, além daquelas especificadas no Manual Técnico, sob pena de rescisão automática do contrato, interrupção dos serviços e pagamento de eventuais danos causados ao SISTEMA;
- 9.3. A embalagem especial (caixa de papelão e espumas protetoras) que a CONTRATADA utilizou para transporte do SISTEMA deverá ser usada pelo CONTRATANTE para remeter, de volta, o SISTEMA defeituoso;
- 9.4. A devolução do SISTEMA defeituoso deverá ser feita IMEDIATAMENTE ao recebimento do SISTEMA substituto, sob pena de cobrança de um aluguel adicional, no valor mencionado em 7.1, pelo período em que o SISTEMA defeituoso ficar retido indevidamente pela CONTRATANTE. Além disto, a não devolução imediata poderá ensejar a rescisão unilateral deste contrato, com a cessação dos serviços;

9.5. Os **SISTEMAS**, tanto o defeituoso como o substituto, deverão ser enviados, obrigatoriamente, por Transportadora, sendo vedada a remessa por Correio. Qualquer dano que seja causado ao **SISTEMA** por remessa através de meios não previstos neste contrato serão cobrados do **CONTRATANTE**.

#### 10. DIREITOS AUTORAIS

10.1. O **CONTRATANTE** reconhece formalmente, através deste instrumento, que os direitos autorais das mensagens gravadas no **SISTEMA** são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**;

10.2. Neste sentido, o **CONTRATANTE** compromete-se e emvidar todos os esforços possíveis para evitar que aquelas mensagens sejam copiadas, transcritas, citadas sem autorização expressa da fonte ou utilizadas para outros fins que não sejam os do objeto deste contrato.

#### 11. RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, bastando para isso comunicação prévia, por escrito, com um prazo de trinta dias, fora o mês;

11.2. Nessa eventualidade, o **SISTEMA** deverá ser devolvido imediatamente e os pagamentos restantes deverão ser quitados.

#### 12. FORO

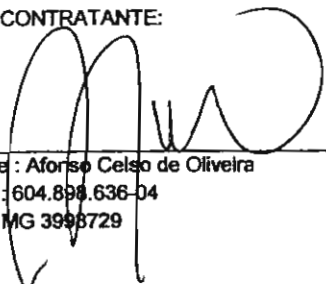
12.1. Questões omissas neste contrato ou dúvidas quanto à sua interpretação devem ser tratadas administrativamente por ambas as partes;

12.2. Pendências remanescentes, se houver, serão dirimidas no foro da cidade de Campinas.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Local e data: Campinas, 07 de abril de 2005.

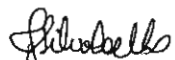
Pelo **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
Nome : Afonso Celso de Oliveira  
CPF : 604.898.636-04  
RG : MG 3998729

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome :  
CPF :  
RG :

Pela **CONTRADADA**:

  
\_\_\_\_\_  
Nome : Jaisa R da Silva Coelho  
CPF : 132.607.658 / 24  
RG : 19.529.745-3 SSP/SP

2. \_\_\_\_\_  
Nome : George Louis Florence Goedhart  
CPF : 016.697.098/09  
RG : 7.912.343 SSP/SP

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: ANTONIO IDE CAVALLI, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado a Av. Osvaldo Aranha nº 266 — 1º piso, centro, nesta cidade de Canela-Rs., CI 4019821381 SSP/RS E CPF 060203800-68

LOCATÁRIO: AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade no 3.998.729 emitida em SSP/MG — CPF 604.898.636-04

FIADOR: IGREJA PRESBITERIANA DE PORTO ALEGRE, com endereço a rua Leopoldo Bier nº 20 — Azenha — cep 90620-100 em Porto Alegre/RS - telefone (51) 32176809, neste ato, representada pelo Rev. Saul Henrique Filho, Pastor Presidente do Conselho da Igreja Presbiteriana de Porto Alegre, portador da Carteira de Identidade nº 10.986.278.29 SJS/RS e CPF 949.587.347-91.

IMÓVEL: PRÉDIO RESIDENCIAL, constituído de duas casas em alvenaria à rua João Manoel Corrêa no 145 e fundos, centro — nesta cidade de CanelaRS.

DO PRAZO: O prazo de locação é de trinta (30) meses, a partir de 01 de dezembro de 2.005, quando terminará de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DO VALOR: O aluguel mensal é de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) e se vence no dia 05 de cada mês, devendo ser pago diretamente ao locador ou na rede bancária. Os aluguéis que não forem pagos dentro do prazo serão corrigidos pelo IGPM até o dia do efetivo pagamento acrescidos de multa de 0,33% ao dia e juros de 1% ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado e com ação de despejo. Nos pagamentos realizados no primeiro ano de contrato, haverá um desconto de R\$ 100,00 (cem reais) nos pagamentos realizados até a data do vencimento mensal.

IMPOSTOS: Os impostos, taxas e despesas ordinárias da locação, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagas pelo Locatário, (RGE = CORSAN = IPTU=TAXA ESGOTO) e deverão ser comprovadas ao Locador por ocasião do pagamento da locação mensal.

OBJETIVO: O imóvel é locado para fins residências não podendo ser usado para outros fins.



Tabelionato de Notas de Canela - RS  
José Hildor Leal - Tabelião  
Pça. João Corrêa, 55 - 95600-000 - Fone/Fax: (54) 282-1353 - e-mail: tabelionatocanela@terra.com.br



**A U T E N T I C A Ç Ã O**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original apresentado.

Canela, 05 de dezembro de 2005

Melissa Halberstadt Leal - Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,00

17676-03184 1





**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICO a presente cópia reprográfica, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original apresentado.  
 Canela, 05 de dezembro de 2005  
 Melissa Halberstadt Leal - Escrevente  
 Emolumentos: R\$ 2,00 17674-03184 1

DO BEM: O locatário declara que examinou previamente o imóvel e que encontra em perfeitas condições de uso e de higiene e se compromete na sua desocupação a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, com pintura nova.

COMPROMISSO: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado; em benefício da outra parte.

DO TÉRMINO: Finda a locação, o locatário deverá apresentar os comprovantes e negativas das despesas a que esteve sujeita a locação, inclusive com a pintura e entrega das chaves.

DOS FIADORES: O fiador acima identificado, que garantem a sua obrigação com os imóveis de sua propriedade constituídos pelas matrículas 48.333 constituído pelo apto. 112 e estacionamento nº 53 do VILLAGE CENTER ZONA SUL - REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA P. ALEGRE/RS.

DO FORO: Elegem as partes o foro da cidade de Canela-Rs., para dirimir questões relacionadas com o presente contrato.  
 Justos e acertados, assinam o presente em vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Canela-Rs, 28 de novembro de 2.005

Testemunhas:

TABELIONATO DE CANELA

*[Handwritten signature]*

TABELIONATO DE CANELA

ANTONIO IDE CAVALLI

*[Handwritten signature]*

AFONSO CELSO DE OLIVEIRA

FIADOR: IGREJA PRESBITERIANA DE PORTO ALEGRE, representada p/Rev. Saul Henrique Filho, Pastor Presidente do Conselho.

4.º TABELIONATO  
 Krishna Matzenbacher Bisio  
 Escrevente Autorizada



Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, Rev. Pá. Canela, 05 de dezembro de 2005.  
 Eu Testemunha (a) da Verdade  
 Melissa Halberstadt Leal - Escrevente  
 Emolumentos: R\$ 2,00 17674-03184 1

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de IGREJA PRESBITERIANA DE PORTO ALEGRE, representada p/Rev. Saul Henrique Filho, Pastor Presidente do Conselho.  
 Eu Testemunha (a) da Verdade  
 Maria de Lourdes Costa - Escrevente Autorizada  
 Emol: R\$2,00 252814-07719 54

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**O LOCADOR:** FRANCISCO ANSELMO FRANZEN, residente e domiciliado(a) em Canela – RS, CPF n.º 146.716.700-20 e RG 3027031438.

**O LOCATÁRIO:** AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) em Canela – RS, CPF n.º 604.898.636-04 e RG 1113263741.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – O(a) locador(a) dá em locação residencial ao(à) locatário(a) o imóvel de sua propriedade, sito na cidade de Canela – RS na Av. João Pessoa, 849 Bairro Centro.

**SEGUNDA** – A locação é pelo prazo de 12 meses a iniciar-se no dia **01** do mês de **fevereiro** do ano de **2009** e a terminar, impreterivelmente, no dia **31** do mês de **janeiro** de **2010**, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

**TERCEIRA** – O aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pagáveis em moeda corrente nacional dentro de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, no domicílio do(a) locador(a) ou do procurador que este(a) oportunamente indicar. O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento acarretará uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Além do aluguel e juntamente com ele, o(a) locatário(a) pagará, também mensalmente, no mesmo local, as despesas com consumo de **energia elétrica, água**, que a partir desta data fica sob responsabilidade do(a) Locatário(a).

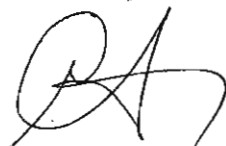
**QUARTA** – A cessão ou transferência da presente locação, ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do(a) locador(a).

**QUINTA** – O(a) locatário(a) declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade e, particularmente, sem goteiras no telhado, sem falta de vidros nos caixilhos e com as instalações de água, luz e esgotos funcionando perfeitamente.

**SEXTA** – O(a) locatário(a) obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo durante a locação, e a restituí-lo ao termo desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade, com o habite-se do Departamento Estadual de Saúde, correndo por sua conta todos os reparos tendentes à sua perfeita conservação, inclusive pinturas de paredes, teto, portas e janelas.

**SÉTIMA** – O(a) locatário(a) não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento do(a) locador(a) manifestado por escrito. O(a) locatário(a) não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento do(a) locador(a), venha a fazer no imóvel ou suas dependências.



Francisco Anselmo Franzen  


OITAVA – O(a) locador(a) poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao(à) locatário(a) direito a qualquer indenização ou reclamação: **a)** se o(a) locatário(a) não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas; **b)** se ocorrer incêndio no prédio ou se ele for desapropriado; **c)** se o(a) locatário(a) usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

NONA – As despesas legais e do reconhecimento de firmas, oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão satisfeitas pelo locatário(a).

DÉCIMA – Esgotado o prazo do contrato e enquanto não desocupado o imóvel pelo(a) locatário(a), o aluguel será reajustado de acordo com o que determina a Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), sem prejuízo de outras responsabilidades, pelo que correram de sua conta as despesas judiciais correspondentes e honorários de advogados, estes arbitrados, deste já, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

DÉCIMA SEGUNDA – Em qualquer procedimento judicial relativo a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios de locação, revisionais de aluguel e renovatórias, fica acordado que a citação, notificação e intimação poderão ser feitas mediante correspondências com aviso de recebimento e, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou fac-símile, ou, sendo necessário pelas demais formas previstas no CPC.

DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

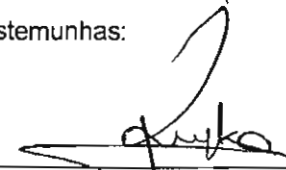
Para os devidos efeitos lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

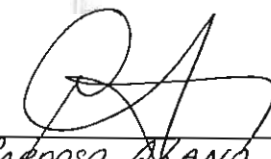
Canela (RS), 16 de janeiro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Locatário: Afonso Ceiso de Oliveira

  
\_\_\_\_\_  
Locador: Francisco Anselmo Franzen

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ KUPKA  
CPF: 239662110/68

  
\_\_\_\_\_  
ALCIR CARDOSO AKANO  
CPF: 885024300-68

## CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL


**ALEXSANDRA BEATRIS FERCKUSS**, brasileira, comerciante, solteira, portadora do CPF n.º 934.940.760-49, residente e domiciliada à Rua Felisberto Soares, 47, apto. 02, Centro, Canela, RS, CEP 95.680-000, doravante denominada LOCADORA.

De outro lado, **AFONSO CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF n.º 604.898.636-04, residente e domiciliado à Rua João pessoa, 849, Centro, Canela, RS, CEP 95.680-000, doravante denominado LOCATÁRIO.


E, **OSIEL EVANDRO CARVALHO SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 595.023.550-91 e **MAIQUE REBECA MULLER**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 637.420.800-59, residentes e domiciliado à Avenida do Lago, 299, Canela, RS, CEP 95.680-000, na condição de FIADORES e solidariamente responsáveis ante descumprimento contratual.

Tem entre si de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL, ficando desde já aceito pelas cláusulas abaixo descritas.


### CLAÚSULA 1ª – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente tem como OBJETO, a locação não-residencial do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado à Avenida Osvaldo Aranha, 54, piso, 1, Centro, canela, RS, CEP 95.680-000, livre de ônus ou quaisquer encargos. 

### CLAÚSULA 2ª – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A presente locação terá o prazo de 12 meses iniciando-se no dia 05 de janeiro de 2009 até 05 de janeiro de 2010, data em que o imóvel será devolvido nas condições previstas no parágrafo 1º, da CLÁUSULA 4ª, efetivando-se com a entrega das chaves e recebido de vistoria, independente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial. 

### CLAÚSULA 3ª – DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS ORDINÁRIAS E TRIBUTAÇÃO


Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de R\$ 1.430,00 (Um mil e quatrocentos e trinta reais), a ser efetuado diretamente à LOCADORA, ou em depósito bancário na conta da LOCADORA, no banco 

Caixa Econômica Federal, agência 0692, conta corrente 932.4. Devendo fazê-lo até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de multa de 20% do valor mensal do aluguel não pago, corrigido monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento).




**PARÁGRAFO 1º - REAJUSTE:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**PARÁGRAFO 2º - DESPESAS ORDINÁRIAS E TRIBUTOS:** Todas as despesas diretamente ligadas à conservação e utilização do imóvel, como água, luz, gás, telefone e as condominiais que estejam relacionados ao uso do mesmo, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, EXCETUANDO o IPTU, que desde já fica acordado que será de responsabilidade da LOCADORA; ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria e demais taxas de serviço público.

**PARÁGRAFO 3º - DO ATRASO NO PAGAMENTO:** Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis e não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o LOCATÁRIO, ficando responsabilizado por todos os pagamentos previstos deste atraso, sem prejuízo do pagamento de multa de 20% sobre o valor mensal, juros de mora e correção monetária. Não configurarão novação ou adição às cláusulas contidas no presente instrumento, os atos de mera tolerância referentes ao atraso no pagamento do aluguel ou quaisquer tributos.

**PARÁGRAFO 4º - O LOCATÁRIO** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigado desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data. 

#### **CLÁUSULA 4ª - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, VISTORIA E BENFEITORIAS**

A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de REALIZAÇÃO DE CULTOS E REUNIÕES DA IGREJA PRESBITERIANA DE CANELA, PRESBITÉRIO SUL PARANAENSE, restando proibido ao LOCATÁRIO sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente desse fim, sob pena de multa de 20% do valor mensal do aluguel, salvo autorização expressa da LOCADORA. É de responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção de licença municipal e outras inerentes ao exercício da atividade de Igreja.   
  


**PARÁGRAFO 1º - DA VISTORIA:** O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, de conformidade com a vistoria que, assinada pelas partes, integra este contrato, e na qual faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, e obrigam-se a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema de água e esgotos, devendo restituir o imóvel, no fim da locação, no mesmo estado em que recebeu, salvo deteriorações decorrentes do uso normal. Ocorrendo infiltrações de água ou umidade de imóvel vizinho, o fato deverá ser comunicado por escrito e de imediato à LOCADORA para providências cabíveis.

**PARÁGRAFO 2º** - No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO 3º - DAS BENFEITORIAS:** É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão contratual, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, ou alterações, sem o prévio consentimento escrito da LOCADORA, a qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

**PARÁGRAFO 4º - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL EM RAZÃO DO TÉRMINO DO PRAZO DE LOCAÇÃO:** Ao encerrar-se a locação deverá o LOCATÁRIO apresentar juntamente com as chaves, certidões negativas de água, luz, condomínio (quando houver). Além disso, antes de devolver o imóvel, deverá o LOCATÁRIO fazer reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos alugueis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas e uma vez satisfeitas as demais exigências.

#### **CLÁUSULA 5º - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Findo o prazo ajustado na cláusula 2ª, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição da LOCADORA ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado nas mesmas bases contratuais, podendo a LOCADORA denunciar o contrato quando lhe convier concedendo ao LOCATÁRIO o prazo de trinta dias para desocupação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No final deste contrato, para efeito de renovação deverá ser feito um novo contrato.

## CLÁUSULA 6º - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Caso a LOCADORA manifeste o interesse na venda do imóvel objeto do contrato, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir resposta em trinta dias, contados da data da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado, constante no caput desta cláusula, permitirá desde logo à LOCADORA ou a quem este permitir vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

## CLÁUSULA 7º DA MULTA POR INFRAÇÃO

Antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula 2ª, não poderá a LOCADORA retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do LOCATÁRIO e nem poderá esse último devolvê-lo; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar a LOCADORA por escrito e antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do LOCATÁRIO devolver o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula 2ª, não haverá incidência de multa se não houver atraso no pagamento de aluguéis e se houver não fazer a quitação na data da saída antecipada, sob pena de multa em três meses de aluguel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da LOCADORA requerer a devolução antes do prazo estipulado, independente do motivo, notificará o LOCATÁRIO para desocupar o imóvel em 30 dias, sem a incidência de multa.

## CLÁUSULA 8º - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem casos de rescisão contratual de pleno direito, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei Geral de Locações, mais as seguintes:

- a) a falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado;
- b) se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores sem substituição no prazo estabelecido;
- c) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o uso;
- d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação;

e) se o LOCATÁRIO impedir a vistoria do imóvel da LOCADORA por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso este seja posto a venda ou se recusar com horário razoável para visitas.

### CLÁUSULA 9º - DA FIANÇA

Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os FIADORES, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se como principais pagadores pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas ora reciprocamente estipuladas e aceitas, inclusive indenizações de danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais respectivos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os FIADORES e principais pagadores renunciam os benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro de 2002.

**PARÁGRAFO 2º** - Em caso de falecimento, falência ou insolvência dos FIADORES, o LOCATÁRIO se obriga a, em 15 dias, contados do evento, apresentar substituto idôneo a juízo da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual.

**PARÁGRAFO 3º** - Os FIADORES concordam expressamente com as alterações contratuais que poderão ser efetivadas especialmente com os reajustes e ou aumento de valores do aluguel.

**PARÁGRAFO 4º** - Com o fim de garantir a presente contratação, os FIADORES desde já declaram que em caso de descumprimento contratual eventuais valores se não pagos espontaneamente será garantido pelos direitos que possuem no imóvel registrado no Cartório de Registros n.º 5.825.

### CLÁUSULA 10º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica acordado e esclarecido que:

- a) o recibo de aluguel vale para o mês a que se refere e não prova o pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria;
- b) não poderá o LOCATÁRIO sustar o pagamento dos aluguéis e encargos sob pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita;
- c) salvo declaração escrita da LOCADORA, quaisquer tolerâncias ou concessões por ela feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual não podendo ser invocados pelo LOCATÁRIO como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato;

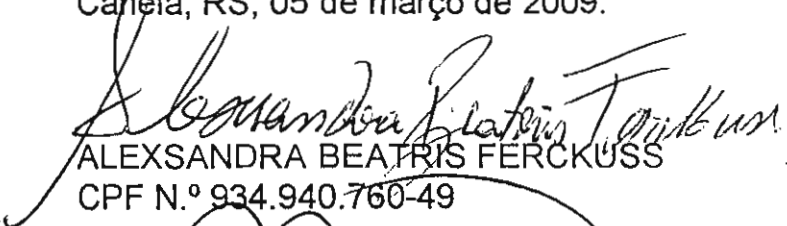


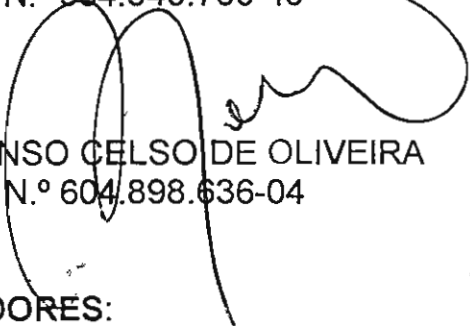
d) será considerado para fins de recibo o comprovante de depósito bancário ou o fornecido diretamente pela LOCADORA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato elegem o Foro de Canela.


E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.


Canela, RS, 05 de março de 2009.


  
ALEXSANDRA BEATRIS FERCKUSS  
CPF N.º 934.940.760-49

  
AFONSO CELSO DE OLIVEIRA  
CPF N.º 604.898.636-04

FIADORES:

  
OSIEL EVANDRO CARVALHO SILVEIRA  
CPF N.º 595.023.550-91

  
MAIQUE REBECA MULLER  
CPF N.º 637.420.800-59

  
Wagner A. Koch  
OAB/RS 71.087



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **LOCADORES**, EZIR JOSÉ DE OLIVEIRA HOFF, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº398.256.710-68, e MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA HOFF, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº663.986.730-34, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor, CPF nº604.898.636-04, residente e domiciliado na Av. João Pessoa, 849, nesta cidade, ajustam a locação da loja nº272, da Rua Augusto Pestana, em Canela, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A presente locação é pelo prazo de um ano, com início no dia 10 de junho de 2010 e término no dia 09 de junho de 2011, seguindo, após, por tempo indeterminado.

SEGUNDA: O aluguel ajustado é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, reajustável anualmente, pelo IGPM, ou, caso este seja extinto, pelo índice que o Governo venha a adotar para este fim.

TERCEIRA: Além do aluguel, que deverá ser pago diretamente à Sra. MADALENA ELISABETE FELDMANN NIENOW, e juntamente com ele, o LOCATÁRIO pagará ainda as taxas de água, luz, IPTU, esgoto e seguro do prédio. Na hipótese de inadimplência, o valor do aluguel será acrescido de juros legais e multa contratual de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante devido. Se o pagamento vier a ser efetuado no mês seguinte ao do vencimento, deverá ser atualizado de acordo com o índice aplicável às Cademetas de Poupança, relativamente ao mês a que se refere o pagamento efetuado.

*cpul*

*MO Hoff*

*Ezir Hoff.*  

QUARTA: o aluguel deverá ser pago no dia dez do mês vincendo, consoante faculta o art.42, da Lei 8.245/91, uma vez que a presente locação não está garantida por qualquer das modalidades previstas no art.37, do mesmo Diploma Legal, sendo que o primeiro mês já foi pago.

QUINTA: O imóvel ora locado destina-se à realização de cultos religiosos da Igreja Presbiteriana do Brasil.

SEXTA: O LOCATÁRIO recebe o prédio em perfeito estado no que se refere à pintura, janelas e demais instalações, devendo devolvê-lo, uma vez finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o recebeu. Caso o imóvel e suas instalações não forem restituídos nas condições aqui estabelecidas, o aluguel continuará a ser devido até serem cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

SÉTIMA: O LOCATÁRIO não poderá realizar quaisquer benfeitorias no imóvel, ainda que necessárias, sem o prévio e expresse consentimento dos LOCADORES, sendo que as que realizar ficam incorporadas ao imóvel, não tendo o LOCATÁRIO direito à retenção ou indenização.

OITAVA: Aos LOCADORES fica reservado o direito de vistoriar o prédio quando o julgarem conveniente, assim como dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção: a) se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente o aluguel e demais encargos estipulados; b) se ocorrer incêndio no imóvel que não permita a continuidade das atividades do LOCATÁRIO sem prejuízo da reconstrução da parte sinistrada, que não poderá ser impedida ou embargada pelo LOCATÁRIO; c) se o imóvel for desapropriado; d) se o LOCATÁRIO usar o imóvel para fim diverso daquele para que foi locado ou infringir obrigação legal ou contratual; e) se o LOCATÁRIO impedir ou recusar a visita ou vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou pessoa por eles indicada e expressamente autorizada; f) em caso de falência ou insolvência do LOCATÁRIO.

*M. Hoff*

*Ezer*

*Hoff*

*Amis*

*M*

NONA: O objeto da presente locação não poderá ser transferido, emprestado, sublocado ou de qualquer forma cedido sem prévia autorização, por escrito, dos LOCADORES.

DÉCIMA: Fica eleito o FORO de Canela, para qualquer ação decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Canela, 10 de junho de 2010.

Tab/ Canela → Carina Jose de Oliveira Hoff  
LOCADOR

Tab/ Canela → M<sup>te</sup> Beatriz de O. Hoff  
LOCADORA

\_\_\_\_\_  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Tab/ Canela → Carina  
\_\_\_\_\_  
Carina



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

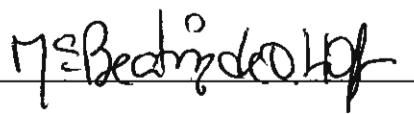
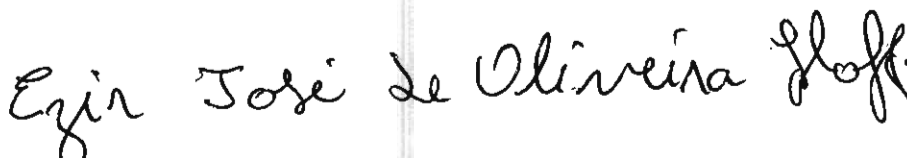
Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado **AFONSO CELSO DE OLIVEIRA**, pastor, casado, residente e domiciliado à Rua Içana, 157/102 – Bairro Nova Suissa – Belo Horizonte – MG, CEP 30421-305, CPF 604.898.636-04, aqui denominado de **LOCATARIO**, e de outro lado, **EZIR JOSÉ DE OLIVEIRA HOFF**, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado na cidade de Canela, CPF no. 398.256.710-68, e **MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA HOFF**, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, CPF n. 663.986.730-34, aqui denominados de **LOCADORES**, resolvem dissolver o contrato de locação comercial, entre as partes.

Desta forma, dão as partes recíproca e geral quitação do mesmo, não havendo nada mais a reclamar e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido.

O locatário neste ato entrega o imóvel comercial, objeto do presente contrato, ao locador.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, firme e valioso.

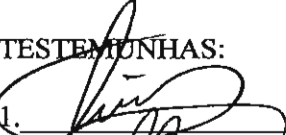
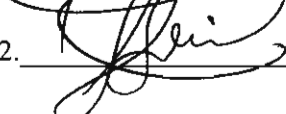
Canela, 15 de março de 2012.

LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_  
2.  \_\_\_\_\_

ANEXO 5



RUA PAPA JOÃO XXIII, 17 SALA 02 - CENTRO  
CANELA/RS 94090-000  
Fone: 054 32821758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE CANELA  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - TABELIÃ DE PROTESTO

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **IGREJA PRESBITERIANA D PORTO ALEGRE**, inscrito(a) no CNPJ: 89.025.175/0001-67. Esta Certidão abrange o período de **15 de março de 2007 a 15 de março de 2012**.

O referido é verdade e dou fé.

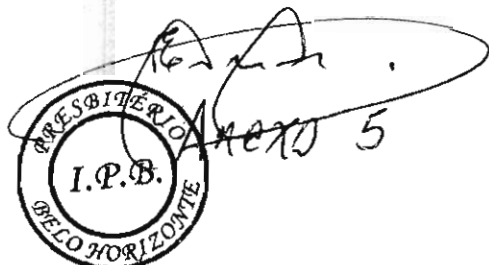
Emolumentos: (\*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006  
Busca.....: R\$5,20 (\*0093.01.0900008.51765 = R\$0,25)  
Página.....: R\$5,40 (\*0093.01.0900008.51766 = R\$0,25)  
Proc. Eletrônico.: R\$2,90 (\*0093.01.0900008.51767 = R\$0,25)  
Total.....: R\$13,50 + R\$0,75 = R\$14,25

CANELA, 16 de março de 2012



*Daiane Aparecida Camargo dos Santos*  
DAIANE APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS  
ESCREVENTE AUTORIZADA

*Daiane Aparecida Camargo dos Santos*  
Daiane Aparecida Camargo dos Santos  
Escrevente Autorizada



ANEXOS 06


## DECLARAÇÃO

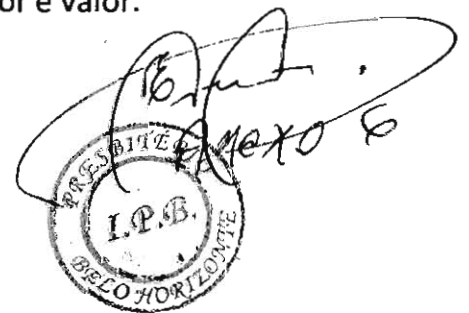
Declaro para todos os fins de direito, a quem possa interessar, que o senhor **AFONSO CELSO DE OLIVEIRA, CPF 604.898.636-04**, brasileiro, casado, pastor presbiteriano, residente e domiciliado à Rua Içana, 157/102 – Bairro Nova Suíça – Belo Horizonte/MG, foi locatário de imóvel comercial de minha propriedade, situado na Av. Oswaldo Aranha, 54 (sobreloja, utilizado exclusivamente para fins de cultos religiosos da Igreja Presbiteriana do Brasil, no período que compreende o dia **04/01/2008** até o dia **18/07/2010**. Neste período atesto que todos os alugueres foram pagos no dia 10 de cada mês, sendo que alguns por motivos de força maior, foram pagos com alguns dias de atraso. E eu, proprietária, de livre espontânea vontade, fazendo uso de generosidade, perdoei juros de mora e multas referentes aos mesmos. Dando-me por satisfeita em receber os alugueres correspondentes.

Por fim, declaro que as chaves foram entregues no prazo combinado, e todos os acertos financeiros para o encerramento do contrato ocorreram de comum acordo das partes, sem prejuízo a ninguém. Desta forma dou plena e rasa quitação, deixando claro que **NÃO EXISTE NENHUMA PENDÊNCIA OU QUALQUER OUTRA COISA QUE VENHA A DESABONAR O LOCATÁRIO.**

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e valor.

Canela, 16 de março de 2012.

  
**ALEXSANDRA BEATRIS FERCKUS**  
 CPF: 934.940.760-49  
**LOCADORA**

  
 Circular stamp: PRESBITERIANO L.P.B. BELO HORIZONTE

**Tabelionato de Notas de Canela - RS**  
 José Hildor Leal - Tabelião  
 Rua João Corrêa, 55 - 95680-000 - Fone/Fax: (54) 3282-1353 - e-mail: tabelionato@canelarj.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de **ALEXSANDRA BEATRIS FERCKUS**, Dou fé.  
 Canela, sexta-feira, 16 de março de 2012  
 Em Testemunho da Verdade  
 Cristiano Pacheco Cardoso - Escrevente  
 Emolumentos: R\$ 4,40 + R\$ 0,25 - 10994.01.1100004.35670

## TERMO DE COMUNICAÇÃO

POR MEIO DESTES VENHO INFORMAR A SRA. ALEXSANDRA BEATRIZ FERCKUZ, PROPRIETARIA DO IMÓVEL LOCADO EM NOME NA AV OSWALDO ARANHA, 54 – PISO – CENTRO – CANELA, QUE PRETENDO ENCERRAR O VINCULO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE ENTREGAR AS CHAVES DO IMÓVEL SUPRACITADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2010.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, FIRMO O PRESENTE,

CANELA, 10 DE JUNHO DE 2010.

ATT.



Tabl Canela  
  
AFONSO CELSO DE OLIVEIRA  
LOCATARIO

Recebi o termo no dia 19/06/2010

ALEXANDRA FERCKUS  
PROPRIETARIA



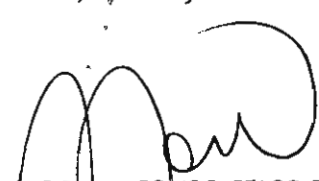
## RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES

Recebi do Sr. Afonso Celso de Oliveira as chaves do imóvel alugado na Av. Osvaldo Aranha, 54 – Piso1, devido a finalização do contrato de locação, ocorrido no dia 13/07/2010.

Nada mais sendo observado diferente do que foi passado ao Locador no dia de sua entrada no imóvel, dou por recebida às chaves e encerrado o contrato, aguardando apenas a compensação de cheques que foram entregues para o pagamento do ultimo mês de aluguel e dos dias remanescentes deste.

Por ser verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e valor,

Canela, 19 de julho de 2010.

  
LOCADOR – AFONSO CELSO DE OLIVEIRA

604.898.636-04

  
LOCATÁRIO – ALEXSANDRA BEATRIS FERCKUSS

934.940.760-49

Tab Canela

**Tabelionato de Notas de Canela - RS**  
Jose Hildor Leal - Tabelião  
Rua João Cordeiro, 55 - 95080-000 - Fone/Fax: (51) 3282-1355 - e-mail: tabelionato@canela.terra.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **AFONSO CELSO DE OLIVEIRA**, Dono de  
Canela, sexta-feira, 16 de março de 2012

Em Testemunho da Verdade

Janele Beatriz Halberstadt Leal - Substituta

Emplumados: R\$ 2,90 + R\$ 0,25 - 0094.01.1100004.35345





Anexo 07

Afonso Celso Oliveira &lt;revafonso@gmail.com&gt;

**CONTA BANCARIA PARA CANELA-RS**

3 mensagens

**Afonso Celso Oliveira** <revafonso@gmail.com>

8 de junho de 2007 10:21

Para: Claudimir e Ester Silva &lt;claudimirester@gmail.com&gt;

Cc: Aristeu Pires &lt;aristeu@aristeupires.com.br&gt;, renatogdf@yahoo.com

Prezado Rev Claudimir,

No último encontro de nossa mesa administrativa, foi-me solicitado que fizesse contato com a JSM através do irmão, para saber sobre a possibilidade da junta abrir uma conta bancaria com seu cnpj no Banco do Brasil para ser movimentada em conjunto com o tesoureiro da congregação e assim resolver uma questão interna onde atualmente toda movimentação financeira é feita em minha conta pessoal. Desta forma, a própria JSM teria acesso direto aos extratos e operações financeiras feitas pela congregação e nós teríamos um novo numero para melhor controlar a receita que administramos hoje em Canela, e preservar assim a minha conta pessoal para uso exclusivo de minhas finanças familiares. Ficamos no aguardo de orientações sobre como proceder. Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos,

No amor de Cristo,

Rev Afonso Celso de Oliveira

**Claudimir e Ester Silva** <claudimirester@gmail.com>

8 de junho de 2007 20:10

Para: Afonso Celso Oliveira &lt;revafonso@gmail.com&gt;

Prezado Rev. Afonso,

Na próxima segunda-feira estarei em reunião com a JSM em Chapecó e apresentarei o seu pedido.

Um bom final de semana.

Fraternalmente,

claudimir

Em 08/06/07, **Afonso Celso Oliveira** <revafonso@gmail.com> escreveu:

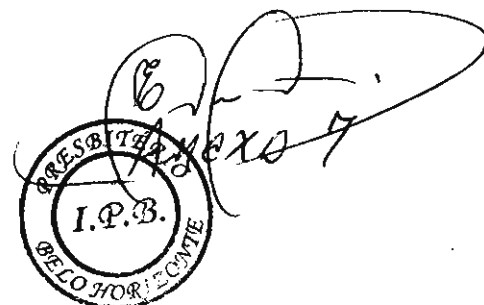
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Afonso Celso Oliveira** <revafonso@gmail.com>

9 de junho de 2007 12:22

Para: Aristeu Pires &lt;aristeu@aristeupires.com.br&gt;, renatogdf &lt;renatogdf@yahoo.com&gt;

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Anexo 8

2006

"...Ide vós também para a vinha, e vos darei a que for justo. Eles foram." (Mt 20:4)

Of. Nº 002  
Passo Fundo, 27 de outubro de 2006

A Junta de Missões Nacionais/IPB  
Secretário Executivo  
Rev. Lourival Luiz do Prado

**Referência:** Envio de verba ao Missionário em Gramado/Canela-RS

Prezado irmão,

No dia 26/08/2006 em Guarapuava-PR a Junta Sinodal de Missões do Sínodo Meridional - JSM/SMD, recebeu documento do Presbitério do Rio Grande do Sul - PRGS, solicitando que a JSM/SMD assumisse a jurisdição sobre o trabalho em Gramado/Canela-RS. Esse é o trabalho da Congregação das Hortênsias e é dirigido pelo Rev. Afonso Celso. Segue abaixo trecho da Ata da JSM/SMD com a resolução sobre a jurisdição do campo:

*05 - Congregação das Hortênsias. Passa-se a discutir uma solicitação do PRGS para que a JSM receba a Congregação Presbiteriana das Hortênsias, devido ao seu plano de organização, com maior autonomia nas decisões da mesa. Resolve-se recebe-los e normalizar o funcionamento do campo missionário conforme o RI da JSM e do SMD.*

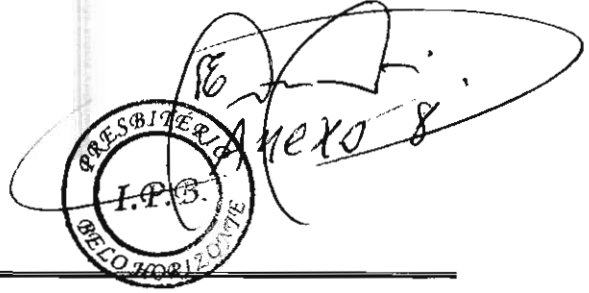
Em vista dessa nova situação, o Rev. Afonso encaminhou pedido para que a verba enviada mensalmente pela JMN ao PRGS seja depositada em sua conta pessoal. Isso evitaria despesas com taxas bancárias e facilitaria o desenvolvimento do trabalho missionário. É uma medida de simplificação e maior praticidade administrativa.

Sendo assim, pedimos a JMN/IPB que possa enviar a verba do campo de Gramado/Canela diretamente a conta do obreiro, que é o Rev. Afonso Celso.

Na certeza de continuarmos contando com a cooperação dos amados, agradecemos de antemão e rogamos a Deus que muito abençoe esta Junta Missionária da IPB.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Claudimir G. da Silva  
Coordenação da JSM/SMD





Anexo 09

Afonso Celso oliveira <pastorafonso@gmail.com>

## COMPRA DO TERRENO DE CANELA

9 mensagens

afonso celso <pastorafonso@gmail.com>  
Para: smoraes@preservarpar.com.br

16 de outubro de 2010 12:00

Caro Dr. Synval,

Bom dia!

O irmão me disse em um ultimo e-mail quando tratávamos do assunto da compra de nosso terreno, que quando eu tivesse uma posição mais clara sobre os valores obtidos para a compra do terreno deveria retornar ao irmão. Neste sentido que estou novamente a lhe escrever.

Recebi a confirmação ontem do Rev. Jedeias Duarte que a IPB através de uma parceria com a Igreja Holandesa (nossa parceira no projeto) resolveu doar-nos em janeiro de 2011 uma verba de R\$100.000,00 para completarmos e comprarmos o terreno de R\$180.000,00. Como já temos R\$20.000,00 alinhavados com os outros parceiros, esta faltando então o valor de R\$60.000,00 para completarmos o montante total.

Acontece que precisamos dar a nossa palavra ao PMC/IPB até o máximo dia 25 de novembro, pois nesta data é que os contratos de liberação dos recursos acontecerão. E a verba de R\$100.000,00 esta condicionada a confirmação da igreja de Canela da obtenção dos outros R\$80.000,00. Por isto estamos convidando o irmão novamente a refletir sobre o assunto e, caso Deus lhe dê esta visão, investir o que falta para que possamos comprar o patrimônio para esta agência do Reino de Deus em Canela. Precisamos de mais R\$60.000,00.

Outra noticia maravilhosa, é que o Presbitério do Vale dos Sinos (novo presbitério do RS, agora são dois), resolveu acatar nosso pedido de organização, e a igreja de Canela será organizada mui provavelmente na primeira semana de dezembro, dias 05 e 06/12 (domingo e segunda). Confirmando esta data (em poucos dias saberei oficialmente) gostaria de convidá-lo a fazer parte da comitiva que virá de BH para as solenidades de nossa organização. Assim, em janeiro, a nova igreja com seu próprio CNPJ poderá firmar Escritura de compra do terreno e iniciar seu projeto de construção. Louvado seja Deus!

Aguardo um retorno, e antecipo agradecimentos pela atenção.

No amor de Cristo, de vosso conservo,

Afonso Celso, rev.  
(54) 32781727



Synval Moraes <smoraes@preservarpar.com.br>  
Para: afonso celso <pastorafonso@gmail.com>

17 de outubro de 2010 20:35

REVERENDO  
VOU COOPERAR COM R\$ 30.000,00  
ENVIE NUMERO DA CONTA E CNPJ  
SYNVAL

-----Mensagem original-----

De: afonso celso [mailto:pastorafonso@gmail.com]  
Enviada em: sábado, 16 de outubro de 2010 12:01  
Para: smoraes@preservarpar.com.br  
Assunto: COMPRA DO TERRENO DE CANELA  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

afonso celso <pastorafonso@gmail.com>  
Para: smoraes@preservarpar.com.br

17 de outubro de 2010 21:30

Caro Dr. Synval,

Louvado seja Deus!

Vou levantar as informações do CNPJ e conta e repasso amanhã.

Grato,

Afonso

-----Mensagem original-----

**De:** Synval Moraes  
**Data:** 10/17/10 21:35:21  
**Para:** 'afonso celso'  
**Assunto:** RES: COMPRA DO TERRENO DE CANELA  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

FREE Animations for your email - by IncrediMail!

[Clic Here!](#)

---

afonso celso <pastorafonso@gmail.com>  
Para: smoraes@preservarpar.com.br

25 de outubro de 2010 13:42

Caro Dr. Synval,

Boa tarde!

Acertei com o Presbitério Belo Horizonte, através de sua CE (autorizado pelo Rev. Ludgero Bonilha) que enquanto nossa igreja em Canela não adquirir o CNPJ (o que ocorrerá em breve, logo após nossa organização em dezembro) os recursos de doação para compra do terreno destinado ao templo da Igreja de Canela poderão ser depositados em conta do Presbitério Belo Horizonte, que aplicará os recursos em poupança, com reserva EXCLUSIVA para o Projeto de Canela, até que seja possível fazer a transferência definitiva para a conta jurídica da própria igreja gaúcha.

Segue os dados para a transferência:

**Conta do Presbitério Belo Horizonte**

**CNPJ 17397647-0001-00**

**BANCO REAL**

**AGENCIA 1275**

**CC 2003137-7**

Que o SENHOR abençoe ricamente e multiplique em graça abundante a generosidade com que o senhor foi tocado a nos ajudar.

Nos laços da Cruz,

Rev. Afonso Celso de Oliveira  
Pastor da IPB Canela  
(54) 32781717

— Mensagem original —

**De:** Synval Moraes  
**Data:** 17/10/2010 21:35:21  
**Para:** 'afonso celso'  
**Assunto:** RES: COMPRA DO TERRENO DE CANELA  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**FREE Animations for your email - by IncrediMail!**

**Click Here!**

**Synval Moraes** <smoraes@preservarpar.com.br>  
Para: afonso celso <pastorafonso@gmail.com>

25 de outubro de 2010 20:32

REV AFONSO

ESTAREI REMETENDO OS R\$ 30.000,00 NO FM DE  
NOVEMBRO PARA A CONTA QUE VOCE INDICOU  
UM ABRAÇO

SYNVAL

**De:** afonso celso [mailto:pastorafonso@gmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 25 de outubro de 2010 13:43  
**Para:** smoraes@preservarpar.com.br  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Afonso Celso oliveira** <pastorafonso@gmail.com>  
Para: "Rev. Ludgero Bonilha Morais" <rev.ludgero@terra.com.br>

25 de outubro de 2010 20:44

Para o seu conhecimento.

— Mensagem encaminhada —

**De:** Synval Moraes <smoraes@preservarpar.com.br>  
**Data:** 25 de outubro de 2010 21:32  
**Assunto:** RES: COMPRA DO TERRENO DE CANELA  
**Para:** afonso celso <pastorafonso@gmail.com>  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

afonso celso <pastorafonso@gmail.com>  
Para: smoraes@preservarpar.com.br

10 de dezembro de 2010 09:13

Caro Dr. Synval,

Apontamos o deposito feito.  
Agradecemos muitissimo ao senhor pela generosa contribuição a igreja de Canela. O PMC aprovou envio de verba no valor de R\$100.000,00, em janeiro para este fundo da compra do imovel. Agora falta pouco! Louvado seja o SENHOR!

Estou voltando para BH para iniciar novo projeto em 2011. Plantar a igreja do Bairro Nova Suissa.

Gostaria muito de conhecer o irmão pessoalmente para lhe entregar uma lembrança da igreja de CANELA.

Um abraço,

AFONSO



ANEXO 10

Afonso Celso oliveira &lt;pastorafonso@gmail.com&gt;

**INSTRUÇÕES SOBRE DOAÇÕES PARA O PROJETO DE COMPRA  
PATRIMONIAL DO CAMPO DE CANELA**

3 mensagens

afonso celso &lt;pastorafonso@gmail.com&gt;

16 de novembro de 2010 10:13

Para: PMC-IPB &lt;pmc@ipb.org.br&gt;

Cc: "Rev. Ludgero Bonilha Morais" &lt;rev.ludgero@terra.com.br&gt;, Cesar Guimarães do Carmo &lt;cesar.rev@gmail.com&gt;, Jeremias Pereira da Silva &lt;prjeremias@oitavaigreja.com.br&gt;

Prezado Rev. Jedeias Duarte  
D.D SE/PMC-IPB

Bom dia.

Solicito ao ilustre SE/PMC instruções de como proceder para repassar recursos de doação (ofertas e investimentos) para compor o fundo para compra do imóvel para construção da sede própria do Campo missionário de Canela, futura IPB Canela, jurisdicionada ao PRVS (Presbitério Vale do Sinos).

Para a glória de Deus, temos dois doadores confirmados que irão repassar ofertas. O irmão de Belo Horizonte, Dr. Synval Filgueiras (R\$30.000,00), membro da IPB Belvedere, e Igreja Presbiteriana de Manaus (R\$10.000,00).

Peço humildemente ao SE/PMC que nos ajude, envidando também esforços conjuntos para aprovação de investimento por parte do PMC/IRLH na composição deste fundo, com o propósito de concluirmos o valor necessário para fechamento do negócio desta compra, a ser efetivada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Declaro outrossim, como obreiro plantador, em fase de desligamento do campo, que me sinto muito feliz em ver o sonho de nossa comunidade de ter seu Templo próprio, muito perto de se realizar, graças a soberana ação providente de Deus, que se serviu destes doadores e do próprio PMC/IPB para realização de seus decretos.

Copio este email aos demais parceiros do projeto (Primeira e Oitava IPB de BH, e PBHZ) para que tomem conhecimento em conjunto destas ações.

Sem mais nada a tratar, antecipo agradecimentos pela atenção,

Nos laços da Cruz,

Afonso Celso de Oliveira, Rev.  
Plantador de Canela/RS

PMC-IPB &lt;pmc@ipb.org.br&gt;

16 de novembro de 2010 11:14



28/03/2012 19:56

afonso celso <pastorafonso@gmail.com>  
cc: "Rev. Ludgero Bonilha Moraes" <rev.ludgero@terra.com.br>, Cesar Guimarães do Carmo <cesar.rev@gmail.com>, Jeremias Pereira da Silva <prjeremias@oitavaigreja.com.br>, JPEF IPB <jpef@ipb.org.br>, rpiragibe@terra.com.br

Caro Rev. Afonso:

Creio que os recursos devem ser destinados para uma Conta Corrente da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.

Por este motivo estou copiando o seu e-mail para o Presbítero José Alfredo (Presidente da JPEF) e ao Presb. Renato Piragibe, solicitando que eles nos indiquem em qual conta os depósitos rubricados devem ser efetuados. Inclusive para posterior verificação da JPEF.

Deus o abençoe e conte comigo nas lutas em prol de Canela e Nova Suíça.

Rev. Jedeias

-----Mensagem original-----

De: afonso celso [mailto:pastorafonso@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 16 de novembro de 2010 11:14

Para: PMC-IPB

Cc: Rev. Ludgero Bonilha Moraes; Cesar Guimarães do Carmo; Jeremias Pereira da Silva

Assunto: INSTRUÇÕES SOBRE DOAÇÕES PARA O PROJETO DE COMPRA PATRIMONIAL DO CAMPO DE CANELA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Afonso Celso oliveira** <pastorafonso@gmail.com>

16 de dezembro de 2011 23:11

Para: Afonso Celso <pastorafonso@gmail.com>

Em 16 de novembro de 2010 11:13, afonso celso <pastorafonso@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ANEXO 11 e 12

Afonso Celso oliveira <pastorafonso@gmail.com>

**Fwd: Doação a Canela - RS**

1 mensagem

Anderson Mariano <srmariano33@gmail.com>

23 de março de 2011 21:05

Para: pastorafonso@gmail.com

Segue o comprovante do deposito

----- Mensagem original -----

Assunto: Doação a Canela - RS

De: Anderson Carlos Mariano <anderson\_mariano@sicredi.com.br>

Para: Mariano mariano <srmariano33@gmail.com>

CC:

DOC/TED Outra Titularidade  
Comprovante de Transferência  
Cooperativa:  
0116 - SICREDI METROPOLIS

Conta Corrente: 43602-0 - ANDERSON CARLOS MARIANO

Consulta em: 23/03/2011 - 09:36:22

-A transação acima foi realizada via SICREDI Total Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.

-Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Nº de Controle

46555754

Forma de Transferência

DOC

Instituição Financeira

001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Cooperativa/Agência

0380

Tipo de Conta Destino

Conta Corrente Individual

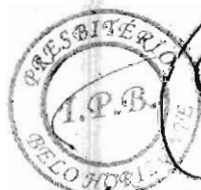

Conta Destino

395528

Favorecido

silvanio matias

CPF/CNPJ

   
Anexos 11 e 12

485.771.625-91

Data da Transferência

23/03/2011

Hora da Transferência

09:36

Valor Transferido (R\$)

1.960,00

Finalidade

Crédito em Conta Corrente

Motivo da Transferência

doacao a Canela RS

Autenticação Eletrônica

4082.01C9.9CE6.4380.504A.5F93.F23D.8AE9

· A transação acima foi realizada via SICREDI Total Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.

· Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

· Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

Anderson Carlos Mariano

Gerente Técnico - Porto Alegre  
Administradora de Cartões SICREDI

---

\* Comercial: +55 51 3358 8445

\* Celular: +55 51 9137 6461

anderson\_mariano@sicredi.com.br<mailto:anderson\_mariano@sicredi.com.br>

www.sicredi.com.br<http://www.sicredi.com.br>

As informacoes contidas neste e-mail e anexos podem ser confidenciais e privilegiadas, protegidas por sigilo legal. Qualquer forma de utilizacao deste documento depende de autorizacao do emissor, sujeito as penalidades cabiveis. O emissor utiliza o recurso somente para fins profissionais, eximindo o empregador de responsabilidades por uso pessoal ou improprio. Se esta mensagem foi recebida por engano, o conteudo deve ser apagado e o remetente avisado imediatamente, atraves de resposta a este e-mail.

## DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO



Eu, **Anderson Carlos Mariano**, membro da IPB, por meio desta venho confirmar que no dia **23/03/2011**, doei voluntariamente uma oferta de amor no valor de **R\$1.960,00 (Um mil novecentos e sessenta reais)**, por meio de transferência bancária na conta do Rev. Silvanio Matias, Banco do Brasil, agência 0380, cc 395528, com a finalidade de cobrir valores de alugueres da casa pastoral de Canela (3 meses), e contas de luz vencidas, em nome do Rev. Afonso Celso de Oliveira, o qual fica através desse ato, livre de qualquer compromisso referente a esses valores acertados.

Por esse instrumento firmo e dou fé da verdade.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2012.

  
**Anderson Carlos Mariano**

## PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE - PBHZ.

Rua Ceará, 1434, Bairro Funcionários, 30150-311, Belo Horizonte, MG, 3273-7044

Organizado em 20/04/1962

EXERCÍCIO 2013

Rev. José Antônio de Góes Filho

Presidente

revgoes@executivaipb.com.br

9104 0794

Rev. Edson Costa Silva

Secretário Executivo

edsoncostasilva@terra.com.br

3879 9243 – 8402 8252

---

*Eis os documentos arrolados!*

*Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013*

  
Rev. Edson Costa Silva  
Secretário Executivo – PBHZ





## PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE - PBHZ.

Rua Ceará, 1434, Bairro Funcionários, 30150-311, Belo Horizonte, MG, 3273-7044

Organizado em 20/04/1962

EXERCÍCIO 2013

Rev. José Antônio de Góes Filho

Presidente

revgoes@executivaipb.com.br

9104 0794

Rev. Edson Costa Silva

Secretário Executivo

edsoncostasilva@terra.com.br

3879 9243 – 8402 8252

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013

Ao Sínodo Belo Horizonte.

**Assunto:** Doc. a CE-SC-IPB-2013 – Relatório do Rev. Sérgio Fernandes de Oliveira para ser anexado junto a Relatório do PBHZ sobre auditoria da JPEF-IPB.

*Amados irmãos,*

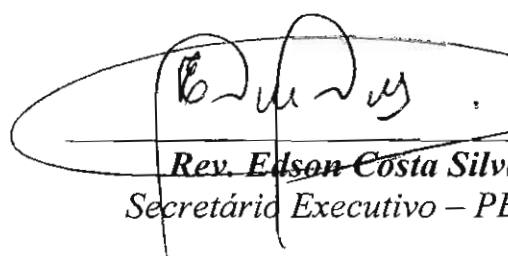
*O Presbitério Belo Horizonte - PBHZ, reunido em sua 52ª Reunião Ordinária nos dias 13 a 15, e 18/12/2012, na sua SEDE – sito, Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, recebeu relatório por parte do Rev. Sérgio Fernandes de Oliveira, então presidente do PBHZ-2012, relatório da visita que a JPEF-IPB, fez a CE-PBHZ.*

*Solicitamos encaminhamento a CE-SC-IPB-2013, para ser anexado junto ao relatório do PBHZ sobre auditoria da JPEF-IPB. Solicitamos tramitação.*

*No estrito cumprimento de meu dever, como secretário executivo do PBHZ, remeto-vos este documento.*

*Sem mais para o momento despeço-me em Cristo,*

*Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2013*

  
**Rev. Edson Costa Silva**  
Secretário Executivo – PBHZ





ORDINÁRIA - PBHZ

Data 14/12/12 DOC. Nº 47

Despacho X - LEGISLAÇÃO

e JUSTIÇA

Presidente



BELO HORIZONTE

## PRESBITÉRIO BELO HORIZONTE - PBHZ.

Rua Ceará, 1434, Bairro Funcionários, 30150-311, Belo Horizonte, MG, 3273-7044

Organizado em 20/04/1962

### EXERCÍCIO -2012

Rev. Sérgio Fernandes de Oliveira

Presidente

revsergiofernandes@yahoo.com.br

3889 1167 – 9678 1287

Rev. Edson Costa Silva

Secretário Executivo

edsoncostasilva@terra.com.br

3879 9243 – 8402 8252

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2012

Ao Presbitério Belo Horizonte  
Assunto: Relatório de reunião

Caros Irmãos Conciliares,

Relato-vos que no dia 04 de dezembro de 2012, às 16 horas, na Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, a Comissão Executiva do PBHZ, reuniu-se com os irmãos da Junta Patrimonial Executiva e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, que se fez representar pelo seu presidente Pb Marco Túllio, acompanhado do Rev. Geraldo Silveira (Subscritor da Auditoria da Igreja de Canela), Pb José Alfredo (Tesoureiro da IPB e Presidente da JPEF à época da auditoria) e Pb Hortêncio (Vice-Presidente da JPEF) para tratar de assuntos relacionados ao relatório produzido pela Junta Patrimonial a respeito da Igreja Presbiteriana de Canela, cujo o Pastor à época era o Rev. Afonso, tendo como investidores o PBHZ e a Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte. Também participaram da reunião como convidados o Rev. Ludgero Bonilha Moraes e o Rev. Afonso Celso de Oliveira.

Na oportunidade o Pb Marco Tullio, presidente da JPEF/IPB, explanou o trabalho realizado pela Junta Patrimonial e que a sua intenção na reunião era trazer a conciliação nos pontos divergentes entre a Junta Patrimonial e o PBHZ. O Rev. Ludgero por sua vez relatou a insatisfação do PBHZ no tocante ao relatório e os termos que foram utilizados, explicando também os motivos que os recursos de doação para a Igreja Presbiteriana de Canela, permaneceram retidos no PBHZ.

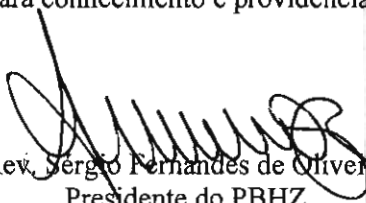
Na minha fala, como Presidente do PBHZ, mostrei que em decorrência do relatório produzido, temos recebido documentos oriundos do Presbitério Vale dos Sinos, que tem tratado este concílio de forma descortês e que na organização da Igreja Presbiteriana de Canela, este Presbitério que foi parceiro e investiu recursos naquele trabalho, nem sequer foi convidado.

O Presbítero Marco Túllio, presidente da JPEF/IPB, pediu desculpas pela situação e disse que enviado um documento pelos trâmites regulamentares da IPB, a JPEF/IPB seria capaz de rever os termos daquele documento, inclusive com um pedido de retratação. Os demais irmãos da Junta Patrimonial, também se manifestaram no sentido conciliatório, sendo que o irmão Rev. Geraldo Silveira Filho, se manifestou propenso a fazer pedido de desculpas formalizado por escrito.

Diante do exposto nos demos por satisfeitos, pois, vimos naqueles irmãos o espírito fraterno e cristão para a solução da querela, sendo passada a palavra ao Rev. Afonso, que por sua vez teve também oportunidade de se manifestar a respeito do assunto, sendo a reunião encerrada posteriormente com uma oração.

Passo as informações a este Concílio, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

No amor de Cristo,

  
Rev. Sérgio Fernandes de Oliveira  
Presidente do PBHZ

